



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 3 de abril de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4054

## Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
*(95) 9118 7909*

Plantão Judicial 2ª Instância  
*(95) 9118 7910*

Justiça no Trânsito  
*(95) 9118 7709*

Presidência  
*(95) 3621 2612*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*  
*(95) 3623 3352*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3621 2790*  
*(95) 9118 7808*  
*(95) 9118 8009 (ônibus)*

PROJUDI  
*(95) 3621 2769*  
*0800 280 0037*

**ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR**  
**(95) 3621-2661**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente do dia 02/04/2009

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 01008010649-4**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORES DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES E OUTROS**

**AGRAVADO: LEMES E SARAIVA LTDA.**

**ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS**

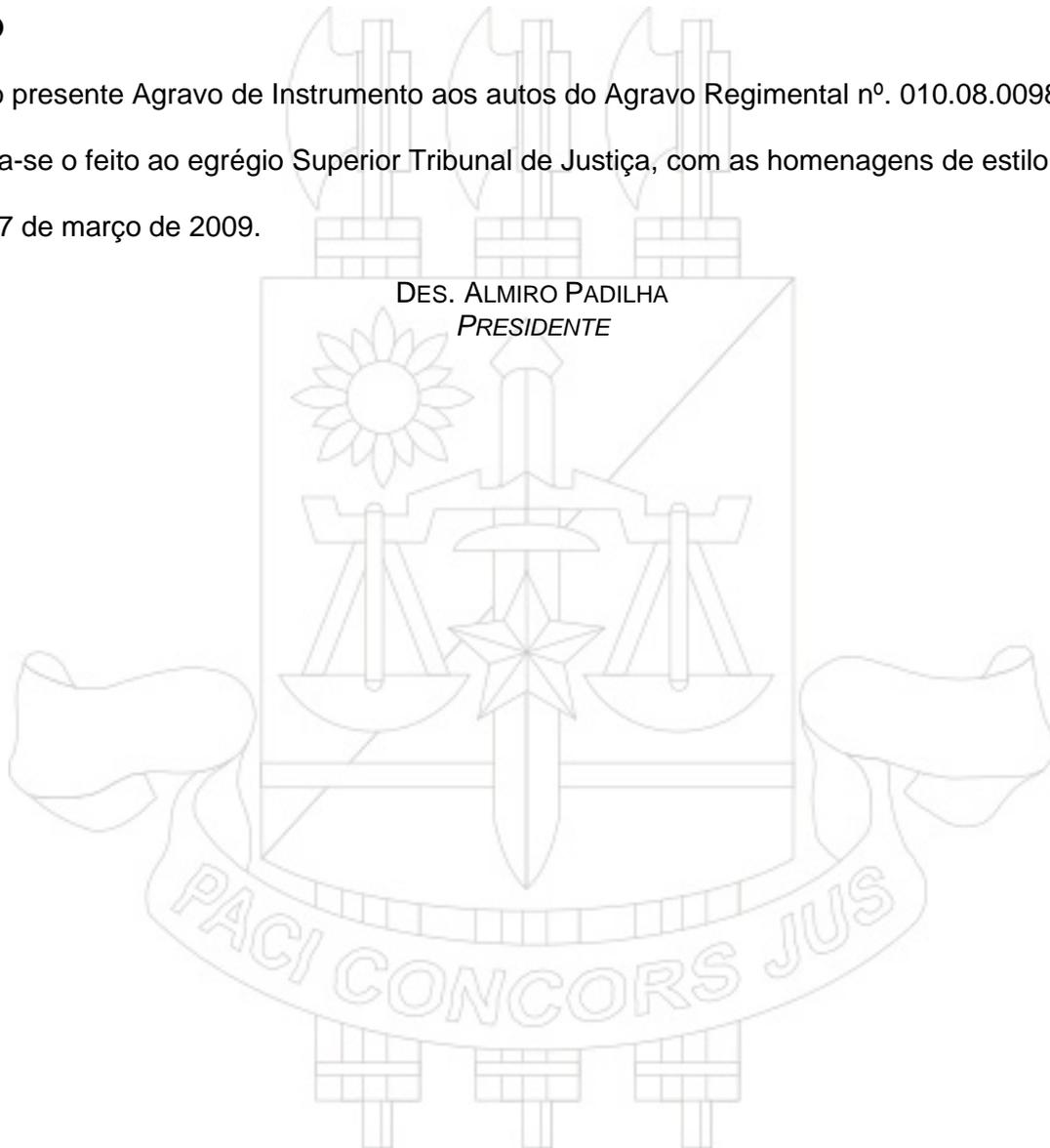
**DESPACHO**

Apense-se o presente Agravo de Instrumento aos autos do Agravo Regimental nº. 010.08.009813-9.

Após, remeta-se o feito ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 27 de março de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA  
*PRESIDENTE*



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 02/04/2009

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.010980-3 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL****PACIENTES: MAURO ROCHA DE ANDRADE E FRANCISCO TERTULIANO PORTELA NETO****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****EMENTA**

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. CRIMES DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. AÇÃO COMPLEXA. PLURALIDADE DE RÉUS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 64 DO STJ. ORDEM DENEGADA.

1. Não há constrangimento ilegal quando se excede razoavelmente o prazo da conclusão da instrução da ação penal, esta de caráter complexo, com inúmeros réus, onde foram expedidas várias precatórias de inquirição de testemunhas.
2. Na linha da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em princípio não ocorre constrangimento ilegal, o excesso de prazo na instrução criminal, provocado pela Defesa.
3. Aplicação da Súmula 64 do STJ.
4. Habeas corpus denegado.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal – por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do pedido e, denegar a ordem.

Boa Vista (RR), 24 de março de 2009.

Desembargador Mauro Campello  
Presidente e Relator

Desembargador Ricardo Oliveira  
Julgador

Desembargador Lupercino Nogueira  
Julgador

Procuradoria Geral de Justiça

**REPUBLICAÇÃO DE DECISÃO POR INCORREÇÃO****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011627-7 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: MÁRCIO ROBERTO ALVES DE AMORIM****ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS****1ª AGRAVADA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A****ADVOGADO: DR. RODOLPHO CÉSAR DE MORAIS****2º AGRAVADO: POSTO JATAPU LTDA****ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

MÁRCIO ROBERTO ALVES DE AMORIM interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz Titular Vara Cível da Comarca São Luiz do Anauá, no feito de Nº 060 07 020216-7.

A citada impugnação visa afastar a decisão (fls. 229) de tornar sem efeito a praça realizada, determinando a realização de outra, em razão da ausência de publicação dos editais com base nos artigos 686 e 684 do Código de Processo Civil.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que as partes foram regularmente intimadas da praça, o edital foi lançado no Diário do poder Judiciário e afixado em mural, como determinada a lei.

Continua a Agravante afirmando que a Comarca de São Luiz do Anauá, onde tramita o feito e ocorreu a praça nulificada da decisão guerreada, não possui jornal, ou mesmo qualquer outro meio de divulgação de notícias. Portanto, costumeiramente, todas as decisões, editais e outros atos judiciais desta Comarca são divulgados pela imprensa oficial e, também, pela afixação no mural do foro.

Requer que se determine a expedição de Carta de Arrematação dos bens adquiridos em Juízo pelo Agravante nos autos Nº 060 07 020216-7, bem assim seja determinada a imediata imissão do arrematante na posse do aludido patrimônio, OU determine-se a suspensão da execução relativa até a decisão meritória deste Agravo. Quanto ao mérito, requer, por fim, o provimento do presente inconformismo, com a manutenção de liminar (se concedida).

É o sucinto relato. Decido.

No caso em apreço, trata-se de recurso interposto contra decisão proferida em processo de execução, o qual é voltado diretamente à satisfação do direito do credor.

O art. 522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, in casu, não é possível a ocorrência de tal regra, pois por se tratar de incidente em processo de execução, o agravo retido provavelmente tornar-se-ia inócuo. Tendo-se por inviável a conversão, deve ser devidamente processado por instrumento.

Da análise perfunctória do caderno processual, presente encontra-se o “periculum in mora”, uma vez que outra praça para leilão do bem em litígio causaria prejuízo ao Agravante. Contudo, não vislumbro a existência do “fumus boni iuris” para concessão do efeito suspensivo, pois não veio aos autos prova de que na Comarca de São Luiz do Anauá não há ampla circulação de jornal, como exige o artigo 687 do CPC, ao contrário, o que se sabe é que o principal jornal de Roraima, a Folha de Boa Vista, tem ampla circulação em todo o Estado.

Assim, em sede de cognição sumária da questão posta sub judice, e por não vislumbrar o fumus boni iuris, INDEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz Titular Vara Cível da Comarca São Luiz do Anauá.

Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 12 de março de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011747-3 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: WILSON ROY LEITE DA SILVA – DPE**  
**PACIENTE: HÉLIO MONTEIRO LIMA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da autoridade coatora (art. 227, RITJRR).

Requisitem-se as informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 27 de março de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011705-1 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – DPE**  
**PACIENTE: WENDEL PEREIRA DA SILVA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **DESPACHO**

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de março de 2009.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011699-6 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ – DPE**  
**PACIENTE: ELISSON DA SILVA OLIVEIRA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de março de 2009.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011533-7 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: VERA LÚCIA PEREIRA SILVA – DPE**  
**PACIENTE: MARIA DALVA LUCENA LIMA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DECISÃO**

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em pareço, entendo que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise compete privativamente ao órgão colegiado.

Ademais, a ordem não se tornará ineficaz, se apenas ao final for concedida.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de março de 2009.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011737-4 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT****AGRAVADA: RAYANE SILVA DE OLIVEIRA, MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA NÚBIA DA SILVA SOUZA BATISTA****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO****RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES****DESPACHO**

Condiciono a análise do pedido de efeito suspensivo à apresentação das informações competentes do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível.

Após, conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista(RR), 30 de março de 2009.

Des. Carlos Henriques  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.010026-5 – BOA VISTA/RR****APELANTE: HERMÍLIO DA SILVA CASTRO NETO****ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA****DESPACHO**

Intimado para apresentar as razões de apelação, verifica-se que o causídico limitou-se a impugnar por negativa geral todos os argumentos da sentença condenatória proferida em desfavor do apelante (fl. 230).

Tal medida, entretanto, compromete um dos pressupostos objetivos dos recursos, qual seja, a motivação, elemento essencial que não pode ser dispensado, sob pena de ocorrer evidente cerceamento aos interesses do réu.

Além disso, a deficiência do ato defensivo acarreta grave dano ao exercício do contraditório.

ISTO POSTO, diante da existência de prejuízo não só ao réu, mas à ampla defesa como um todo, decreto a nulidade do ato de fl. 230, determinando a intimação, pela derradeira vez, do Dr. ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA, para que apresente, no prazo de 08 (oito) dias, novas razões recursais, condizentes com a nobre função da advocacia.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de março de 2009.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011743-2 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA**

**AGRAVADO: TARCIANO SOARES DE SOUSA**

**ADVOGADO: FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS ARAÚJO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

## **DECISÃO LIMINAR**

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pelo ESTADO DE RORAIMA em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação declaratória de nulidade de ato administrativo c/c obrigação de fazer c/c pedido de antecipação de tutela n.º 010 2008 906 879-4 deferiu a antecipação de tutela pleiteada consistente na determinação ao ESTADO para proceder a nomeação e posse do autor.

Em suas razões o agravado aduz absoluta ausência dos requisitos para o deferimento da antecipação de tutela; existência do risco da irreversibilidade da medida por se tratar de verba alimentar; além de ser a antecipação de tutela vedada contra a Fazenda Pública nos exatos termos do art. 1º, da Lei n.º 9.494/97.

Requer a concessão da liminar para que seja atribuído o efeito suspensivo e ao final o provimento para anular a decisão ora recorrida.

É o breve relatório. Decido.

Recebo o presente agravo na modalidade de instrumento face a natureza da decisão pleiteada.

A antecipação dos efeitos da tutela recursal exige, nos termos do art. 273 do CPC, a presença de prova inequívoca, que convença o julgador da verossimilhança das alegações, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Mera aparência não basta para a configuração do quesito prova inequívoca e a verossimilhança há que ser maior do que a fumaça do bom direito exigida para a tutela cautelar.

Da documentação acostada aos autos, isto é, documentos da administração pública estadual – sindicância 15001.00741/08-01 instaurada para apurar irregularidades no concurso a que o agravado se submeteu – verifica-se a ocorrência de ilegalidades na avaliação dos títulos.

Assim sendo, consoante entendeu o nobre Juiz a quo, presente os requisitos para a antecipação de tutela, vez que confirmou-se as ilegalidades argüidas.

De outra banda, para a concessão do efeito suspensivo neste instrumento, necessário a ocorrência concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, este último, aliás, não se pode cogitar, pois a medida é reversível e o valor a ser despendido pelo agravado será o pagamento pela prestação de serviços pelo agravado.

Por estas razões, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo ativo.

Solicitem-se as informações competentes.

Intime-se o agravado para contrarrazoar o recurso.

Vista ao MP.

Após, conclusos.

Publique-se e intímese.

Boa Vista(RR), 31 de MARÇO de 2009.

Des. Carlos Henriques  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011752-3 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO**

**PACIENTE: LARISSA CASTRO DA SILVA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor da paciente Larissa Castro da Silva.

Alega o impetrante:

- a) que a paciente foi presa em 06 de fevereiro do corrente ano, após apresentar-se espontaneamente;
- b) que em 08 de março a paciente foi colocada em liberdade haja vista o decurso do prazo da prisão temporária;
- c) que em 18 de março o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal prorrogou tal prisão;
- d) que a paciente já foi ouvida por 02 (duas) vezes pela autoridade policial e negou enfaticamente sua participação em qualquer evento delituoso;

Requer a concessão liminar para “que seja expedido Contra mandado de prisão, ou então, se já efetivada a prisão, a expedição de alvará de Soltura”, e ao final, o julgamento favorável ao pedido.

Juntou os documentos de fls. 08/182.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Requisitem-se as devidas informações da autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo legal.

Após, abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para manifestação.

Publique-se e intímese.

Boa Vista-RR, 31 de março de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011638-4 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO**  
**PACIENTES: ALDENOR ALVES PEREIRA E OUTROS**  
**AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, em favor de Aldenor Alves Pereira, Daniel Bezerra e José Raimundo da Silva, presos preventivamente pela suposta prática dos delitos previstos no art. 121, § 2º, II e IV c/c art. 29, art. 121, § 2º, II, IV e V c/c art. 14, II e art. 29 e art. 288, parágrafo único, do Código Penal e art. 14 da Lei nº 10.826/03, todos combinados com o art. 69 do Código Penal, respectivamente, tendo por autoridade dita coatora a MM. Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre.

Alega o impetrante, em síntese, que não estão presentes os requisitos autorizadores para manutenção da prisão preventiva dos pacientes, pois são pessoas íntegras, de bons antecedentes, com profissão definida e residência fixa, bem como preenchem todos os requisitos do art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

Por fim, requer a concessão da medida liminar, para que seja liminarmente restituída a liberdade aos pacientes, e no mérito, a concessão definitiva da ordem para revogar a prisão preventiva dos acusados e conceder-lhes liberdade provisória.

Às fls. 70/71, a autoridade apontada como coatora apresentou as informações solicitadas, afirmando que a denúncia contra os réus foi recebida em 26 de fevereiro do corrente ano, bem como que indeferiu o pedido de revogação de prisão cautelar por entender presentes os pressupostos legais para sua manutenção e não restar demonstrado, pelos ora pacientes, que os motivos ensejadores da segregação não mais existem.

Notícia ainda, que a audiência de instrução e julgamento foi marcada para o dia 13/04/09.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista a nobre Procuradora-Geral de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 30 de março de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011205-4 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR**  
**IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA – DPE**  
**PACIENTE: ALCIONE PEREIRA FURTADO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **DECISÃO**

Considerando que o paciente obteve a progressão de regime postulada (fl. 71), julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 10 de março de 2009.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011635-0 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES – DPE**  
**PACIENTE: LEO RONALDO JONAS NASCIMENTO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Rogenilton Ferreira Gomes em favor de Leo Ronaldo Jonas Nascimento.

Alega o impetrante que há excesso de prazo para a conclusão do processo, o que configura o constrangimento ilegal do acusado.

Requer, por fim, a concessão de medida liminar e, ao final, a concessão da ordem de habeas corpus, para que o paciente aguarde a prolação da sentença em liberdade.

Às fls. 19/20, a autoridade dita como coatora apresentou as informações solicitadas, esclarecendo que no dia 20 de março do corrente ano o paciente Leo Ronaldo Jonas Nascimento foi condenado a uma pena de 09 (nove) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 1.333 (hum mil trezentos e trinta e três) dias-multa, em virtude da prática da conduta prevista no art. 33, § 1º, inciso III c/c art. 35, caput da Lei nº 11.343/2006.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que a autoridade coatora noticiou que foi prolatada sentença em desfavor do paciente nos autos da Ação Penal nº 0010.07.173471-8, fato que acarreta a perda do objeto do presente habeas corpus.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir do impetrante.

Acerca do assunto é o entendimento jurisprudencial:

“HABEAS CORPUS – CORRUPÇÃO ATIVA – REQUISITOS DA PRISÃO – EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA – PERDA DO OBJETO – PEDIDO JULGADO PREJUDICADO. Proferida sentença condenatória, eventuais questões relativas à prisão cautelar ou mesmo ao alegado excesso de prazo da instrução criminal ficam prejudicadas pela mudança da natureza da medida que determina a segregação imposta.”

(TJ/MG – HC nº 1.0000.08.482282-4/000. Relator: Edival José de Moraes. J. 29.10.08. P. 14.11.08)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de março de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011513-9 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES – DPE**

**PACIENTE: JARINA DOS SANTOS LIMA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Rogenilton Ferreira Gomes em favor de Jarina dos Santos Lima.

Alega o impetrante que há excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, o que configura o constrangimento ilegal da acusada.

Requer, por fim, a concessão de medida liminar e, ao final, a concessão da ordem de habeas corpus, para que a paciente aguarde a prolação da sentença em liberdade.

Às fls. 19/20, a autoridade dita como coatora apresentou as informações solicitadas, esclarecendo que no dia 02 de março do corrente ano a paciente Jarina dos Santos Lima foi condenada a uma pena de 11 (onze) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 1.188 (hum mil cento e oitenta e oito) dias-

multa, em virtude da prática da conduta prevista no art. 33, "caput", c/c art. 40, VI, ambos da Lei nº 11.343/2006 e art. 16, IV da Lei nº 10.826/2003.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que a autoridade coatora noticiou que foi prolatada sentença em desfavor da paciente nos autos da Ação Penal nº 0010.08.189254-8, fato que acarreta a perda do objeto do presente habeas corpus.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

"Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido."

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir do impetrante.

Acerca do assunto é o entendimento jurisprudencial:

"HABEAS CORPUS – CORRUPÇÃO ATIVA – REQUISITOS DA PRISÃO – EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA – PERDA DO OBJETO – PEDIDO JULGADO PREJUDICADO. Proferida sentença condenatória, eventuais questões relativas à prisão cautelar ou mesmo ao alegado excesso de prazo da instrução criminal ficam prejudicadas pela mudança da natureza da medida que determina a segregação imposta."

(TJ/MG – HC nº 1.0000.08.482282-4/000. Relator: Edival José de Moraes. J. 29.10.08. P. 14.11.08)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de março de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011523-8 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ – DPE**

**PACIENTE: CARLOS ALBERTO TERMINELLE LIMA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, interposto pela Defensora Pública Terezinha Muniz de Souza Cruz em favor de Carlos Alberto Terminelle Lima, alegando constrangimento ilegal por parte MM. Juiz da 3ª Vara Criminal que mantém a custódia cautelar do acusado.

Alega o impetrante, em síntese, que o paciente foi condenado por ter praticado as seguintes infrações: 05 anos e 04 meses de reclusão (art. 157, §2º, inciso II, do CPB); 06 anos de reclusão pelo mesmo crime

acima mencionado; 08 meses de detenção (art. 331, do CPB); e, por último, a 12 anos de reclusão (art. 121, § 2º, inciso I e III c/c art. 14, inciso II, do CPB), perfazendo um total de 24 anos a ser cumprida.

Sustentou que o paciente já cumpriu mais 08 anos da pena, tempo necessário para a concessão de progressão de regime prisional, apresentando sempre boa conduta carcerária (requisito subjetivo), sendo merecedor da progressão de regime, conforme dispõe art. 112 da LEP.

Alegou que o magistrado a quo estaria demorando a proferir decisão a respeito do seu pedido, restando configurado o excesso de prazo.

Solicitadas as informações de praxe, sobreveio o expediente de fls. 23/29, ocasião em que juntou cópia da decisão proferida, indeferindo o pedido de progressão de regime.

Liminar indeferida as fls. 40, por não se mostrar presente o requisito *fumus boni juris*.

É o sucinto relatório. DECIDO.

O Presente Habeas Corpus foi impetrado com o escopo de obter a progressão do regime fechado para o semi-aberto em favor do paciente Carlos Terminelle Lima.

O impetrante fundamentou-se no fato de, supostamente, haver injustificada na análise do pleito de Progressão de Regime, por parte do Juízo da 3ª Vara Criminal de Boa Vista, tendo em vista que o referido pedido foi protocolado no dia 20.10.08 e até a data da impetração não havia sido julgado.

O pedido formulado pelo impetrante só foi atuado no dia 13.01.2009.

Destarte, não se vislumbra mais o excesso de prazo alegado, uma vez que o MM. Juiz da 3ª Vara Criminal juntou cópia da decisão negatória do pedido formulado pelo impetrante (fls. 36/37), restando superado o eventual constrangimento.

Nesse sentido, encontra-se prejudicado o exame da presente ordem.

Desta forma, com fulcro nos arts. 175, XIV do RITJRR, e 659 do CPP, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.

Publique-se.

Intimem-se.

Após, arquivem-se.

Boa Vista (RR), 30 de março de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011494-2 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: COSTA E CADETE CONSTRUTORA LTDA**

**ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS GALDINO**

**AGRAVADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ/RR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

Dsp.

Por conta de sua natureza (MS), remeta-se os autos do Agravo de Instrumento sob o nº 011949-2, para o il. Ministério Público graduado.

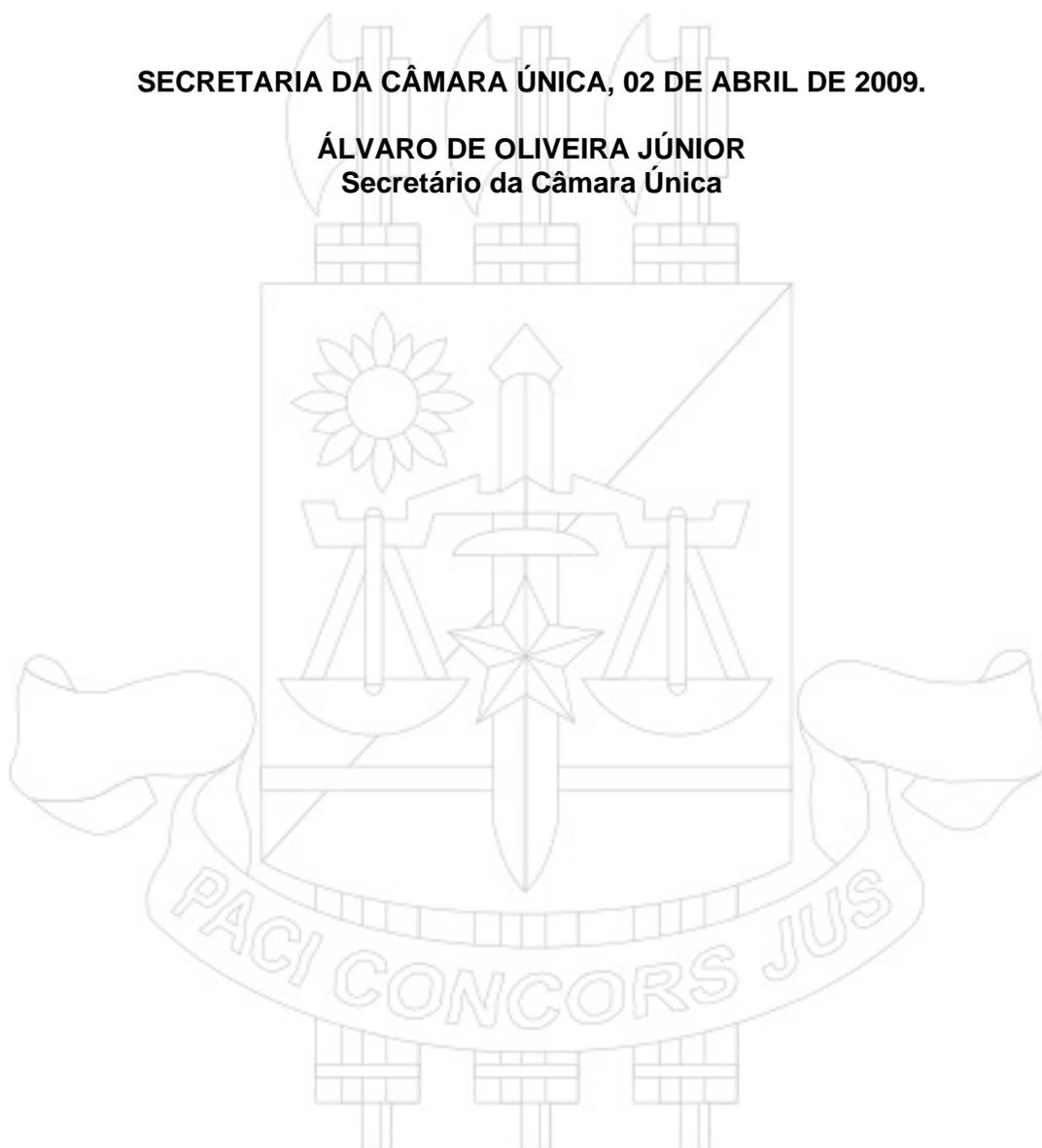
À Secretaria.

BV, 25/3/2009.

Des. Carlos Henriques  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 02 DE ABRIL DE 2009.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**Secretário da Câmara Única**



**PRESIDÊNCIA****ATOS DO DIA 02 DE ABRIL DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 170** – Exonerar **MARIA DE FATIMA ANDRADE COSTA**, do cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 31.03.2009.

**N.º 171** – Exonerar **ROBSON SANABIO**, do cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 31.03.2009.

**N.º 172** – Nomear **MARIA DE FATIMA ANDRADE COSTA** para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 31.03.2009.

**N.º 173** – Nomear **ROBSON SANABIO** para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 31.03.2009.

**N.º 174** – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **LUCIANA NASCIMENTO DOS REIS**, aprovada em 60.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 02 DE ABRIL DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 405** – Conceder à Dr.<sup>a</sup> **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, licença para tratamento de saúde, no período de 31.03 a 14.04.2009.

**N.º 406** – Determinar, a pedido, que o servidor **MICHEL WESLEY LOPES**, Analista Processual, da Secretaria do Tribunal Pleno passe a servir na Comarca de Alto Alegre, a contar de 06.04.2009.

**N.º 407** – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de abril de 2009: 1,9594.

**N.º 408** – Determinar que a servidora **JERUZA PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, da Seção de Registros Funcionais passe a servir na Seção de Benefícios, a contar de 02.04.2009.

**N.º 409** – Conceder à servidora **IVY MARQUES AMARO**, Assistente Judiciária, 03 (três) anos de licença para tratar de interesse particular, no período de 01.04.2009 a 31.03.2012.

**N.º 410** – Declarar vago, a contar de 18.02.2009, 01 (um) cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, em decorrência da demissão da servidora **JULIANA ALVES GADELHA**, conforme decisão exarada no

Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 005/2008, publicada na edição do DPJ n.º 4027, do dia 18 de fevereiro de 2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 411, DO DIA 02 DE ABRIL DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

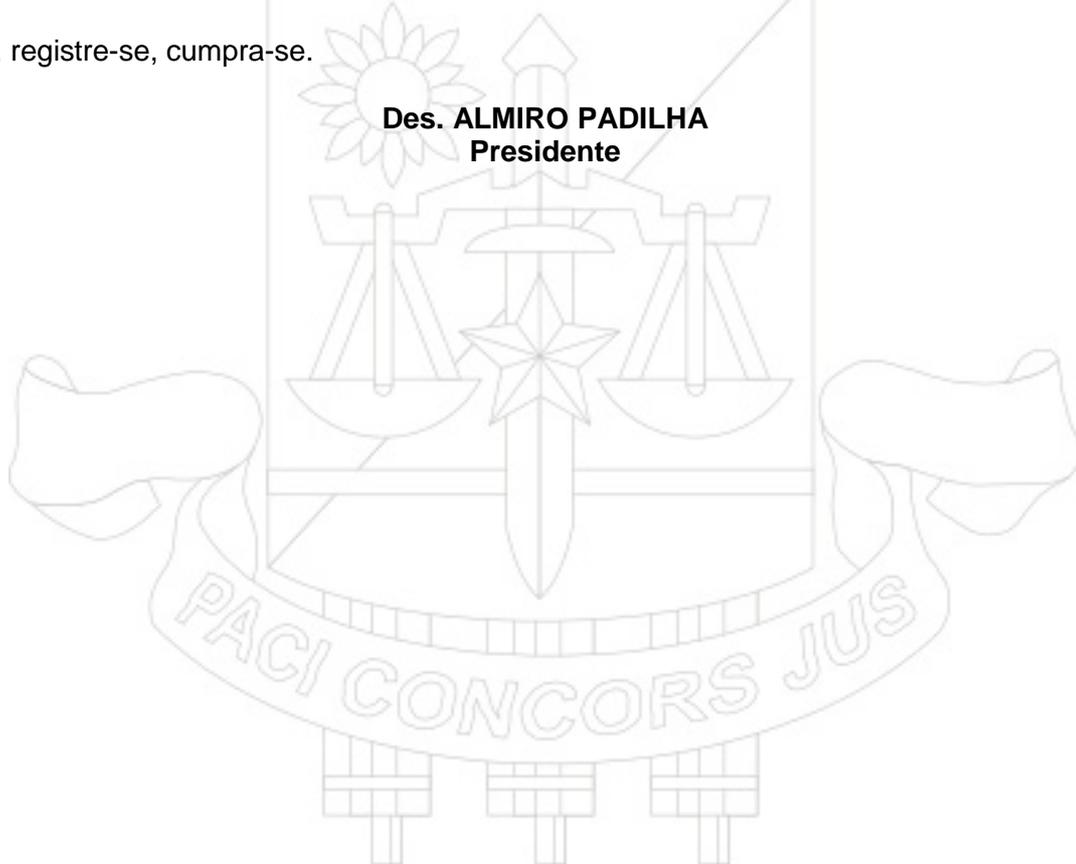
Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 719/2009,

**RESOLVE:**

Prorrogar por 01 (um) ano, a contar de 17.02.2009, a cessão do servidor **GIL VIANA SIMÕES BATISTA**, Técnico Judiciário, à Prefeitura Municipal de Boa Vista, sem ônus para este Poder.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 01/04/2009

**CONS. MAGISTRATURA**

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

00001 - 01009011516-2

Recorrente: Glayson Alves da Silva, Recorrido: Corregedor-geral de Justiça =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado.

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Caros HHenriques

**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 01009011759-8

Apelante: Bradesco Seguros S/A, Apelado: Paulo Cabral de Araújo Franco =>Distribuição por Sorteio, Adv - Silene Maria Pereira Franco, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00003 - 01009011763-0

Apelante: Banco Itaú S/A, Apelado: Samuel Barros da Silveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Denise Abreu Cavalcanti.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**APELAÇÃO CÍVEL**

00004 - 01009011761-4

Apelante: Banco Finasa S/A, Apelado: Kennedy Cavalcante Machado =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara, Wellington Sena de Oliveira.

00005 - 01009011762-2

Apelante: Banco Itaú S/A, Apelado: Marcos Antonio de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Demontiê Soares Leite, Denise Abreu Cavalcanti.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

**APELAÇÃO CRIMINAL**

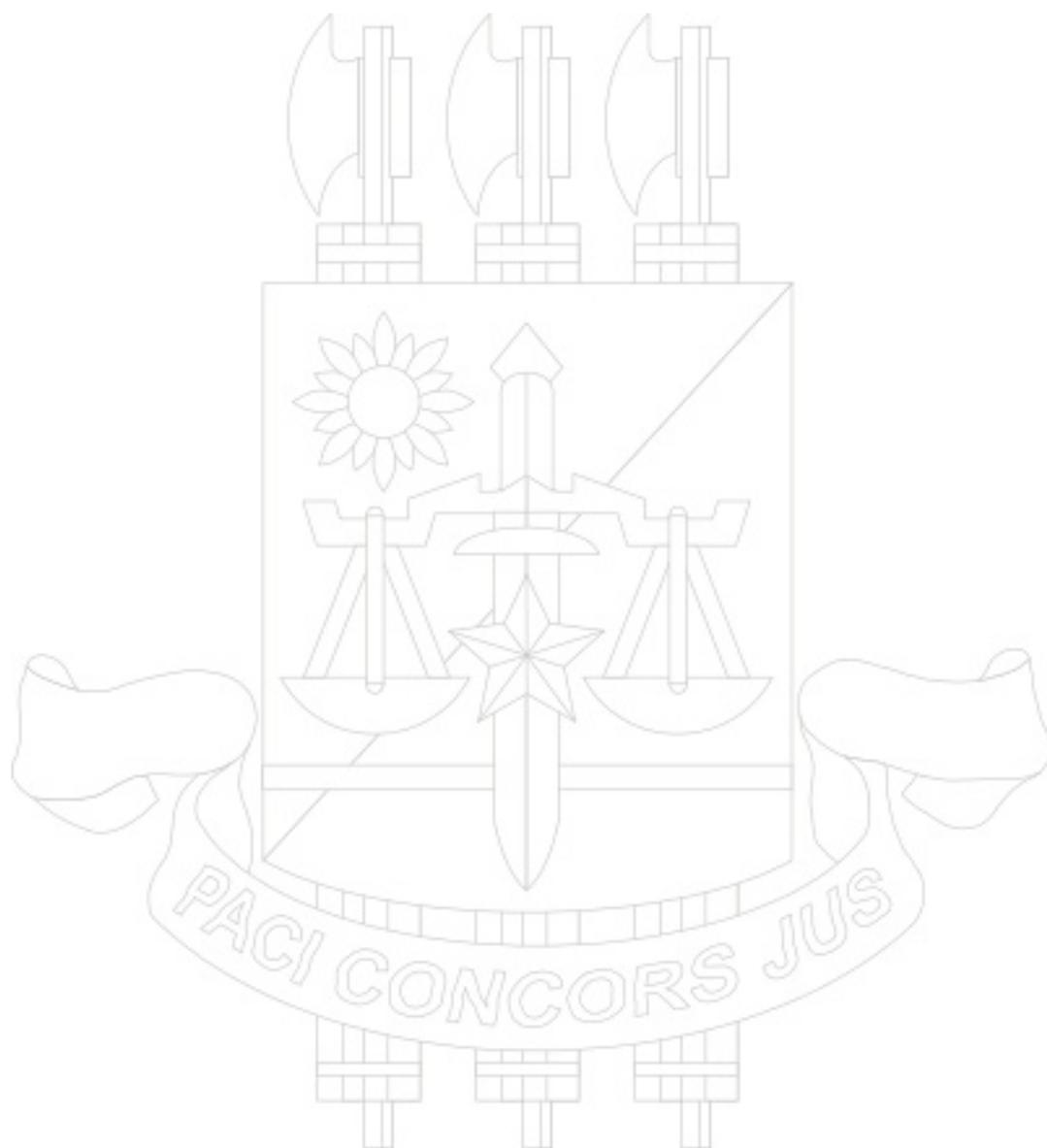
00006 - 01009011760-6

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Robério Garcia Figueiredo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Roberto Guedes Amorim.

**HABEAS CORPUS**

00007 - 01009011758-0

Impetrante: Antonio Avelino de Almeida Neto, Paciente: Gleicianne Taumaturgo Marques =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Avelino de A. Neto.



## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

002590-AC-N: 434	000105-RR-B: 319, 322, 343, 344, 372, 384
001833-AL-N: 442	000107-RR-A: 304, 307, 308, 351, 364, 392
000336-AM-A: 358	000109-RR-B: 271
000463-AM-A: 371	000111-RR-B: 352
001741-AM-N: 351	000114-RR-A: 251, 309, 391, 442
002599-AM-N: 442	000114-RR-B: 309, 411
005614-AM-N: 359	000117-RR-B: 319
013827-BA-N: 374	000118-RR-N: 340, 356, 376, 378, 467
013604-CE-N: 408	000120-RR-B: 337, 433
008773-ES-N: 370	000120-RR-E: 301
009512-ES-N: 370	000123-RR-B: 277
005436-PI-N: 361	000124-RR-B: 269, 434
019728-RJ-N: 359	000125-RR-E: 338, 341, 345, 349, 391, 424, 468
020847-RJ-N: 302	000125-RR-N: 318, 374
063218-RJ-N: 374	000128-RR-B: 136, 377
131841-RJ-N: 342	000133-RR-N: 249
151846-RJ-N: 302	000136-RR-E: 341, 468
002365-RN-N: 342	000136-RR-N: 264
000910-RO-N: 247	000138-RR-E: 273, 303, 339
000005-RR-B: 465	000138-RR-N: 276
000021-RR-B: 257	000139-RR-B: 269, 272
000021-RR-N: 434	000141-RR-N: 256
000025-RR-A: 389	000142-RR-B: 348
000042-RR-B: 290	000143-RR-E: 356, 436
000047-RR-B: 292	000144-RR-A: 434
000052-RR-N: 314, 321, 382, 387, 401, 402, 404	000145-RR-N: 243
000056-RR-A: 342, 350	000146-RR-A: 403
000058-RR-N: 365, 373	000146-RR-B: 265
000060-RR-N: 250, 365, 373	000149-RR-N: 361, 420, 426
000061-RR-A: 251	000151-RR-B: 469
000073-RR-B: 352, 438	000153-RR-N: 377
000074-RR-B: 352, 409, 421	000155-RR-B: 442, 464
000077-RR-A: 341, 345	000155-RR-N: 356, 376
000077-RR-E: 251, 349, 391, 417	000156-RR-N: 276
000078-RR-A: 348	000158-RR-A: 251, 386
000078-RR-N: 382	000160-RR-B: 260, 285
000079-RR-E: 375	000160-RR-N: 387, 477
000080-RR-B: 275	000162-RR-A: 353, 367, 477
000082-RR-N: 401, 402, 404	000165-RR-A: 432
000084-RR-A: 313, 314, 321, 387, 401, 402	000165-RR-E: 364
000087-RR-B: 377, 419	000171-RR-B: 465
000087-RR-E: 338, 349	000172-RR-B: 353, 355
000092-RR-B: 241, 242	000175-RR-B: 338, 346, 347, 348, 352
000094-RR-B: 378	000176-RR-N: 347
000094-RR-E: 477	000178-RR-B: 248, 249, 274, 278, 284, 287
000095-RR-E: 375	000178-RR-N: 331, 383, 509
000098-RR-A: 257	000180-RR-A: 272, 435
000099-RR-E: 270, 465	000181-RR-A: 291, 296
000100-RR-B: 403	000182-RR-B: 393
000101-RR-B: 250, 342	000184-RR-A: 360
000104-RR-E: 468	000185-RR-A: 375
	000187-RR-B: 412
	000187-RR-N: 465
	000189-RR-N: 251, 273, 436
	000190-RR-B: 311

000190-RR-N: 252, 257  
000191-RR-B: 379  
000192-RR-A: 469  
000194-RR-B: 251  
000195-RR-A: 270  
000201-RR-A: 270, 411  
000202-RR-N: 302  
000203-RR-N: 331, 383, 509  
000205-RR-B: 382, 385, 423  
000206-RR-N: 466, 467  
000208-RR-B: 282  
000209-RR-A: 353  
000210-RR-N: 324, 327, 425  
000212-RR-N: 394, 416  
000213-RR-B: 309, 418  
000214-RR-B: 309  
000215-RR-B: 312, 315, 316, 317, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 332, 334, 335, 394, 405, 406  
000218-RR-B: 012  
000220-RR-B: 331  
000224-RR-B: 391, 418  
000226-RR-B: 310, 318, 333, 336, 407  
000226-RR-N: 369, 390, 477  
000229-RR-A: 253  
000231-RR-B: 249  
000231-RR-N: 008, 293  
000235-RR-N: 363  
000236-RR-N: 275, 306, 413  
000237-RR-B: 378  
000239-RR-A: 362  
000240-RR-N: 254  
000242-RR-B: 280  
000242-RR-N: 385  
000246-RR-B: 457, 458  
000247-RR-B: 001, 292  
000248-RR-B: 289, 369, 466  
000248-RR-N: 261, 273  
000249-RR-N: 342  
000254-RR-A: 286  
000254-RR-B: 299  
000257-RR-N: 460, 461  
000260-RR-A: 352  
000262-RR-N: 363  
000263-RR-N: 348, 354, 369, 469, 477  
000264-RR-A: 331, 383  
000264-RR-N: 004, 338, 341, 345, 352, 391, 417, 468  
000266-RR-B: 310, 334  
000269-RR-A: 357  
000269-RR-N: 350, 352, 354, 391  
000270-RR-B: 004, 468  
000271-RR-A: 470  
000277-RR-A: 421  
000277-RR-B: 304, 307, 392  
000279-RR-N: 268, 295, 300, 301  
000282-RR-N: 378  
000284-RR-N: 377, 419  
000285-RR-N: 331, 375  
000287-RR-B: 247, 361  
000287-RR-N: 008  
000288-RR-N: 367  
000289-RR-A: 410  
000291-RR-A: 410  
000293-RR-A: 340  
000295-RR-A: 245, 388, 449  
000297-RR-A: 135  
000299-RR-N: 353  
000305-RR-N: 232, 234, 325, 394  
000307-RR-A: 308  
000311-RR-N: 252, 267, 297  
000315-RR-N: 370  
000316-RR-N: 390  
000320-RR-N: 233  
000323-RR-A: 004, 338  
000323-RR-N: 330  
000333-RR-N: 447, 448, 449, 450, 452, 453, 454, 455, 456  
000336-RR-N: 330, 418  
000337-RR-N: 259, 279, 281, 283, 294, 298, 362  
000352-RR-N: 307  
000355-RR-N: 007  
000379-RR-N: 309, 310, 311, 337, 383, 384, 386, 392, 408, 409, 410, 411, 418, 419, 421, 422, 424  
000385-RR-N: 016, 273, 303, 339  
000391-RR-N: 353  
000394-RR-N: 369, 477  
000400-RR-N: 366  
000405-RR-N: 375  
000406-RR-N: 255  
000408-RR-N: 469  
000413-RR-N: 414, 430  
000421-RR-N: 348  
000424-RR-N: 308, 309, 310, 337, 388, 412, 418, 426  
000425-RR-N: 374  
000426-RR-N: 375  
000429-RR-N: 246, 266  
000431-RR-N: 440  
000433-RR-N: 464  
000441-RR-N: 370, 451, 459  
000446-RR-N: 465  
000447-RR-N: 465  
000449-RR-N: 262, 370  
000451-RR-N: 280  
000452-RR-N: 413  
000457-RR-N: 003, 356, 363, 376, 436  
000458-RR-N: 425  
000468-RR-N: 338, 341  
000475-RR-N: 373, 436  
000479-RR-N: 383, 420  
000481-RR-N: 358, 363  
000484-RR-N: 270  
000487-RR-N: 421

000497-RR-N: 343, 445  
 000501-RR-N: 364  
 000505-RR-N: 358, 370  
 000506-RR-N: 370  
 000514-RR-N: 136, 377  
 000516-RR-N: 302  
 000521-RR-N: 258  
 044250-RS-N: 245  
 069070-RS-N: 446  
 126504-SP-N: 367  
 130524-SP-N: 390, 417  
 196403-SP-N: 319, 320, 323, 330, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 403

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### Execução de Honorários

001 - 001009212730-6  
 Exequente: Alexandre Sena de Oliveira  
 Executado: Paulo Sérgio Brígia  
 Distribuição por Dependência em: 01/04/2009.  
 Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

### 4ª Vara Cível

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

#### Embargos de Terceiros

002 - 001009212737-1  
 Embargante: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/a  
 Embargado: Ronilda Sandra B. Alves Gursen de Miranda  
 Distribuição por Dependência em: 01/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

#### Arrolamento/inventário

003 - 001009212707-4  
 Inventariante: Reginaldo Brito da Silva  
 Inventariado: Camilo Garcia de Araujo e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/04/2009.  
 Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

### 8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

#### Execução

004 - 001009212726-4  
 Exequente: Leuda Martins Nobre  
 Executado: o Estado de Roraima  
 Distribuição por Dependência em: 01/04/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 4.789,34.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

### 2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

#### Crime C/ Costumes

005 - 001009212732-2  
 Indiciado: M.T.  
 Distribuição por Sorteio em: 01/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Crimes C/ Cria/adol/idoso

006 - 001009212733-0  
 Indiciado: G.F.T.  
 Distribuição por Sorteio em: 01/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Restituição Coisa Apreend

007 - 001009212724-9  
 Autor: Lúcia Maria da Silva  
 Distribuição por Dependência em: 01/04/2009.  
 Advogado(a): Marlene Moreira Elias

### 3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

#### Execução de Multa

008 - 001008182252-9  
 Indiciado: E.J.V.D.  
 Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
 Advogados: Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza

### 4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### Crime C/ Patrimônio

009 - 001009212729-8  
 Processo só possui vítima(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

010 - 001009212731-4  
 Autuado: Genival Andrade Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 01/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### Liberdade Provisória

011 - 001009212722-3  
 Requerente: Eduardo Lopes de Assunção  
 Distribuição por Dependência em: 01/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009212738-9  
 Requerente: Billy Davis Botelho Queiroz  
 Distribuição por Dependência em: 01/04/2009.  
 Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

#### Prisão em Flagrante

013 - 001009212725-6  
 Autuado: Billy Davis Botelho Queiroz  
 Distribuição por Sorteio em: 01/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Revogação Prisão Prevent.

014 - 001009212723-1  
 Requerente: Kelson dos Santos Gutemberg  
 Distribuição por Dependência em: 01/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

#### Arbitramento de Fiança

015 - 001008197616-8  
 Requerente: Richard Pereira de Oliveira  
 Distribuição por Dependência em: 01/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Crime Violência Doméstica

016 - 001007154912-4  
 Réu: Joelton Gonçalves Frazão  
 Transferência Realizada em: 01/04/2009.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior  
017 - 001007155922-2  
Réu: Manoel Ferreira de Souza  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001007156126-9  
Indiciado: A.F.S.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001007161150-2  
Indiciado: M.C.B.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001007170858-9  
Indiciado: M.R.C.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001007170861-3  
Indiciado: A.B.S.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001007171020-5  
Indiciado: J.M.M.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001007171027-0  
Indiciado: J.V.S.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001007177824-4  
Indiciado: D.S.A. e outros.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001007177892-1  
Indiciado: J.G.S.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001007179400-1  
Indiciado: S.W.B.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001007179527-1  
Indiciado: E.A.C.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001007179623-8  
Indiciado: G.F.S.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001007179681-6  
Indiciado: R.C.S.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001008181745-3  
Indiciado: J.R.C.S.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001008181750-3  
Indiciado: F.C.S.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001008182331-1  
Indiciado: J.A.S.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001008182710-6  
Indiciado: R.S.F.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001008182720-5  
Indiciado: C.A.R.L.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001008182737-9  
Indiciado: J.T.S.

Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001008182750-2  
Indiciado: A.A.R.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001008182757-7  
Indiciado: A.J.V.S.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001008182766-8  
Indiciado: R.P.O.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001008182787-4  
Indiciado: R.C.S.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001008182807-0  
Indiciado: D.L.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001008182810-4  
Indiciado: G.P.O.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001008182964-9  
Indiciado: I.M.L.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001008182967-2  
Indiciado: J.D.R.S.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001008183176-9  
Indiciado: S.A.S.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001008183440-9  
Indiciado: G.R.S.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001008183444-1  
Indiciado: W.N.S.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001008183453-2  
Indiciado: F.L.L.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001008183454-0  
Indiciado: J.C.M.T.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001008186601-3  
Indiciado: A.S.D.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001008187016-3  
Indiciado: A.F.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001008188634-2  
Indiciado: D.O.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001008188636-7  
Indiciado: O.T.O.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001008190830-2  
Indiciado: A.P.B.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001008190949-0

Indiciado: A.A.T.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001008190990-4  
Indiciado: V.S.M.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001008192885-4  
Indiciado: L.R.A.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001008192953-0  
Indiciado: A.J.S.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001008192958-9  
Indiciado: J.S.S.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001008193087-6  
Indiciado: I.S.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001008193098-3  
Indiciado: C.J.P.J.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001008193138-7  
Indiciado: J.F.C.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001008193144-5  
Indiciado: R.O.V.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001008193148-6  
Indiciado: F.J.S.F.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001008193167-6  
Indiciado: J.R.S.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001008193739-2  
Indiciado: M.R.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001008193740-0  
Indiciado: D.S.G.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001008193854-9  
Indiciado: C.M.A.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001008193863-0  
Indiciado: H.S.A.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001008193919-0  
Indiciado: W.G.M. e outros.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001008193920-8  
Indiciado: S.F.R.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001008193924-0  
Indiciado: F.A.S.C.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001008193996-8  
Indiciado: R.L.M.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001008193997-6  
Indiciado: M.D.O.S.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001008194069-3  
Indiciado: A.R.A.R.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001008194164-2  
Indiciado: D.F.G.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001008194517-1  
Indiciado: F.V.A.S.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001008194518-9  
Indiciado: J.P.S.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001008194523-9  
Indiciado: W.S.F.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001008194722-7  
Indiciado: R.F.M.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001008194736-7  
Indiciado: A.D.C.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001008194740-9  
Indiciado: J.V.L.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001008194867-0  
Indiciado: W.M.P.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001008195634-3  
Indiciado: J.A.P.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001008195641-8  
Indiciado: F.R.L.R.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001008195653-3  
Indiciado: P.S.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001008195701-0  
Indiciado: A.P.G.C.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001008195708-5  
Indiciado: R.F.R.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001008195710-1  
Indiciado: A.A.S.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001008195714-3  
Indiciado: P.A.F.S.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001008195721-8  
Indiciado: F.R.F.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001008195726-7  
Indiciado: O.S.P.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001008195731-7

Indiciado: E.G.S.

Transferência Realizada em: 01/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001008195737-4

Indiciado: A.C.L.L.J.

Transferência Realizada em: 01/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001008195740-8

Indiciado: A.L.S.

Transferência Realizada em: 01/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001008195746-5

Indiciado: J.R.V.

Transferência Realizada em: 01/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001008195747-3

Indiciado: S.B.C.

Transferência Realizada em: 01/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001008197374-4

Indiciado: D.P.S.

Transferência Realizada em: 01/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001008197378-5

Indiciado: J.J.F.S.

Transferência Realizada em: 01/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001008197393-4

Indiciado: O.S.M.

Transferência Realizada em: 01/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001008197410-6

Indiciado: E.C.L.

Transferência Realizada em: 01/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001008197411-4

Indiciado: M.A.S.

Transferência Realizada em: 01/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001008197418-9

Indiciado: F.A.S.

Transferência Realizada em: 01/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001008197707-5

Indiciado: R.P.O.

Transferência Realizada em: 01/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 001008197708-3

Indiciado: F.A.M.

Transferência Realizada em: 01/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001008198306-5

Indiciado: V.M.S.

Transferência Realizada em: 01/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

106 - 001008198310-7

Indiciado: E.P.R.J.

Transferência Realizada em: 01/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 001008198323-0

Indiciado: E.M.S.

Transferência Realizada em: 01/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 001008200454-9

Indiciado: V.G.

Transferência Realizada em: 01/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001008200509-0

Indiciado: W.S.R.

Transferência Realizada em: 01/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001008200510-8

Indiciado: J.A.C. e outros.

Transferência Realizada em: 01/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001008200512-4

Indiciado: A.P.S.

Transferência Realizada em: 01/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 001008200574-4

Indiciado: L.M.S.

Transferência Realizada em: 01/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 001008200577-7

Indiciado: P.A.S.J.

Transferência Realizada em: 01/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 001008200578-5

Indiciado: E.S.R.

Transferência Realizada em: 01/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 001008200580-1

Indiciado: P.C.P.S.

Transferência Realizada em: 01/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

116 - 001008202087-5

Indiciado: R.S.V.

Transferência Realizada em: 01/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 001008202147-7

Indiciado: F.H.A.

Transferência Realizada em: 01/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

118 - 001008202150-1

Indiciado: R.F.C.G.

Transferência Realizada em: 01/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

119 - 001008202494-3

Indiciado: U.O.S.

Transferência Realizada em: 01/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 001009203341-3

Réu: Ivo Pereira

Transferência Realizada em: 01/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 001009203347-0

Réu: Joicivan Estevam da Silva

Transferência Realizada em: 01/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 001009203357-9

Réu: Joao Batista Mendes dos Santos

Transferência Realizada em: 01/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

123 - 001009204954-2

Indiciado: A.M.S.R.

Transferência Realizada em: 01/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

124 - 001009204973-2

Indiciado: J.S.

Transferência Realizada em: 01/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 001009204978-1

Indiciado: J.G.S.

Transferência Realizada em: 01/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 001009205594-5

Indiciado: L.C.S.B. e outros.

Transferência Realizada em: 01/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 001009205753-7

Indiciado: J.F.S.L.

Transferência Realizada em: 01/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

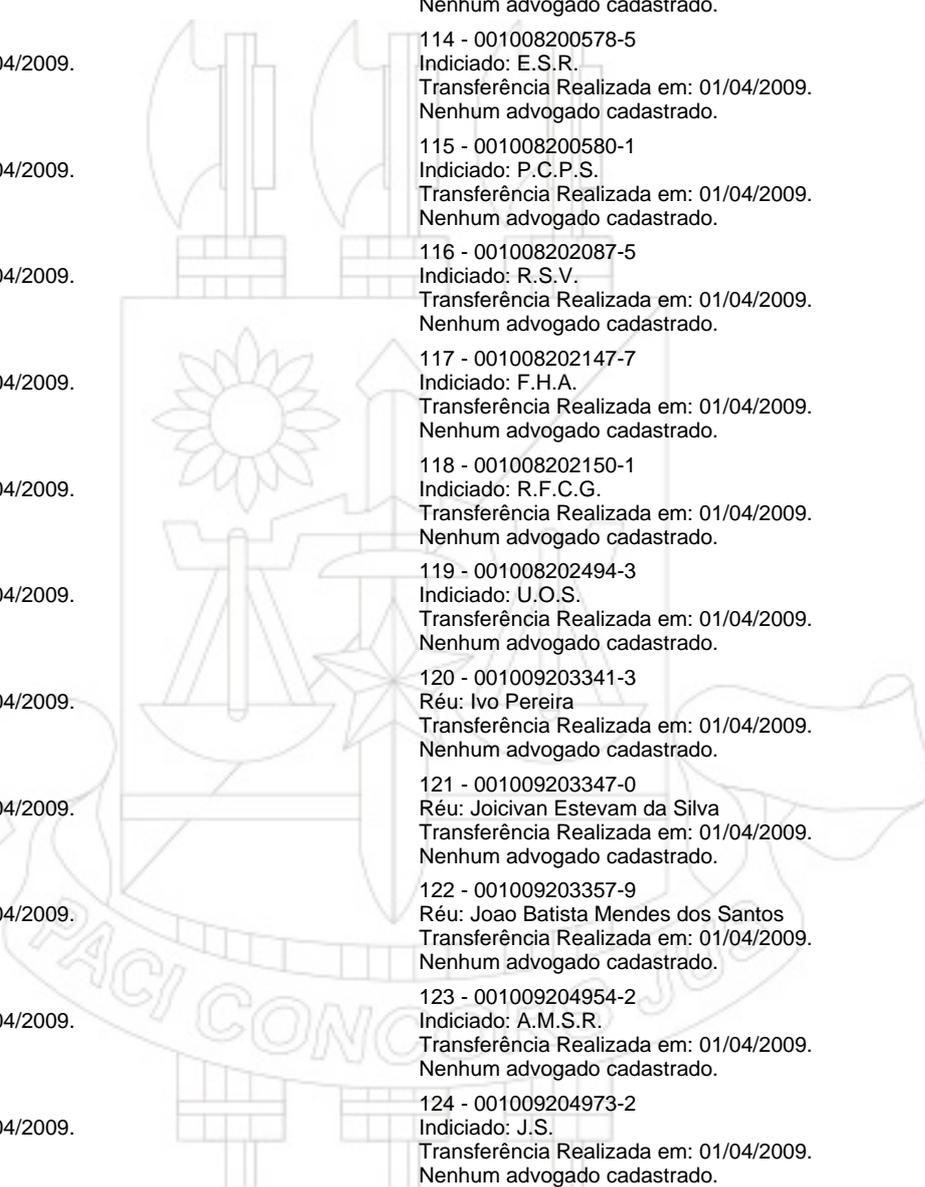
128 - 001009207746-9

Indiciado: F.S.B.

Transferência Realizada em: 01/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 001009212709-0



Indiciado: A.P.  
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 001009212710-8  
Indiciado: E.J.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 001009212712-4  
Indiciado: O.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 001009212713-2  
Indiciado: A.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 001009212715-7  
Indiciado: A.H.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 001009212716-5  
Indiciado: I.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

135 - 001008195626-9  
Requerente: Jardenilson Barbosa Elias  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Advogado(a): Alysson Batalha Franco

136 - 001008197617-6  
Requerente: Richard Pereira de Oliveira  
Distribuição por Dependência em: 01/04/2009.  
Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite

### **Prisão em Flagrante**

137 - 001007179841-6  
Autuado: Jose Alves da Silva  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 001008194075-0  
Autuado: Andre dos Reis Santiago da Silva  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 001008195616-0  
Autuado: Jardenilson Barbosa Elias  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Solicitação - Criminal**

140 - 001006147254-3  
Réu: Eldson Alves de Sousa  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 001006150091-3  
Réu: Alcides Barros Sobrinho  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 001006151240-5  
Réu: Antonio Luiz Vieira Filho  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 001007154179-0  
Réu: Antonio de Deus Carvalho  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 001007154207-9  
Réu: Francisco Vadenilson de Almeida Souza  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

145 - 001007154449-7  
Réu: Marcio Carvalho de Souza Lima  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 001007154534-6  
Réu: Valdeci Gomes Ferreira  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 001007154537-9  
Réu: Jeremias da Silva Duarte  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

148 - 001007154636-9  
Réu: Antonio Francisco da Silva  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 001007155100-5  
Réu: Robson Pereira Estôco  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 001007155244-1  
Réu: Bruno Figueiredo Souza  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

151 - 001007155245-8  
Réu: Sérgio Dantas da Silva  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

152 - 001007155494-2  
Réu: Olavo Ferreira de Almeida  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 001007155747-3  
Réu: Edem Junior Silva Sampaio  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 001007155904-0  
Réu: Weyner Roberto Alves Lopes  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

155 - 001007155998-2  
Réu: Paulo André Klein  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

156 - 001007156009-7  
Réu: Raimundo da Silva Santos  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 001007157121-9  
Réu: Fredson Araújo dos Santos  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

158 - 001007157371-0  
Réu: Juracildo Vieira da Silva  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

159 - 001007158671-2  
Réu: Rogério Dias Alves  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

160 - 001007159311-4  
Réu: Luiz Carlos de Magalhães  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

161 - 001007159321-3  
Réu: Luis Rodrigues de Aguiar  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

162 - 001007159351-0  
Réu: Raimundo Andrade da Silva  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

163 - 001007159565-5  
Réu: Fernando Takao Marisjhiqui  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

164 - 001007159574-7  
Réu: Gleison Ferreira Sena  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

165 - 001007159632-3  
Réu: Rogerio da Silva Fernandes

Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

166 - 001007159657-0

Réu: Francisco Carvalho  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

167 - 001007159687-7

Réu: Evaldro Ferreira de Sousa  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

168 - 001007159971-5

Réu: Luis Carlos Magalhães  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

169 - 001007161084-3

Réu: Jardosmar Ferreira Maia  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

170 - 001007162639-3

Réu: Jose Mendes dos Santos  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

171 - 001007162921-5

Réu: José Francisco Alves de Souza  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

172 - 001007163851-3

Réu: Luis Moraes de Souza  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

173 - 001007164041-0

Réu: José Jeová Batista Mendonça  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 001007164117-8

Réu: Edilson Cunha Souza  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

175 - 001007164542-7

Réu: Ademir do Carmo Mendonça  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

176 - 001007165334-8

Réu: Francisco Brito de Araujo e outros.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

177 - 001007165693-7

Réu: Marcelo Lagares Lau Pinto  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

178 - 001007165694-5

Réu: Kelsen Frederico Evelin Coelho  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

179 - 001007165904-8

Réu: Edgar Mendes Veras  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

180 - 001007166334-7

Réu: Andre Fernandes da Silva e outros.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

181 - 001007167019-3

Réu: Celso Rodrigues Filho  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

182 - 001007168944-1

Réu: Jocelio da Silva Rocha  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

183 - 001007171207-8

Réu: José Wilton da Silva Cavalcante  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

184 - 001007171208-6

Réu: Israel Moraes Alves

Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

185 - 001007171217-7

Réu: Jose Jane Ferreira dos Santos  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

186 - 001007171218-5

Réu: Francisco Nunes da Silva  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

187 - 001007172109-5

Réu: João Ivan Carvalho de Souza  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

188 - 001007172651-6

Réu: Jean Marcelo Silva de Farias  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

189 - 001007172758-9

Réu: Danilo Lourenço  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

190 - 001007172793-6

Réu: Edivan de Araújo Silva  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

191 - 001007177554-7

Réu: Antonio Oliveira Ramos  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

192 - 001008184496-0

Réu: José Alves da Silva  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

193 - 001008193000-9

Réu: Arivelton de Assis Alcântara  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

194 - 001008193770-7

Réu: Silvano Almeida Peroba  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

195 - 001008194925-6

Réu: Anassaildes da Rocha Viana  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

196 - 001008195344-9

Réu: Risângela da Silva Moreira e outros.  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

197 - 001008195545-1

Réu: Jose Raimundo Penha Nunes  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

198 - 001008195571-7

Réu: José Kleber Rodrigues da Silva  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

199 - 001008195604-6

Réu: João Evangelista de Souza  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

200 - 001008195749-9

Réu: Paulo Alves de Caldas  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

201 - 001008195750-7

Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

202 - 001008195826-5

Réu: Alexsandro Conceição Camurça  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

203 - 001008195834-9



Réu: Expedito de Paula Rodrigues Junior  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

204 - 001008197509-5  
Réu: Bernardo Santos Ericeira  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

205 - 001008197904-8  
Réu: Elenilson Assunção Ribeiro  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

206 - 001008197910-5  
Réu: Zanani Rodrigues Batista  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

207 - 001008197973-3  
Réu: Antonio Wellington Nascimento  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

208 - 001008198082-2  
Réu: José Carlos Gama dos Reis  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

209 - 001008198268-7  
Réu: Gilvano Silva de Macedo  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

210 - 001008198623-3  
Réu: Diego de Almeida  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

211 - 001008200361-6  
Réu: Edmilson Pereira da Silva  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

212 - 001008200366-5  
Réu: Helder Batista de Moura Magalhães  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

213 - 001008200437-4  
Réu: Antonio Luiz Gonçalves  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

214 - 001008200494-5  
Réu: Ricardo Sousa Ferreira  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

215 - 001008200501-7  
Réu: José Silva  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 001008200553-8  
Réu: Erisvaldo de Oliveira Souza  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

217 - 001009203367-8  
Réu: Jose Rosa de Sousa Neto  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

218 - 001009203457-7  
Autor: Carina Diniz de Lima  
Réu: Cristiano Souza Moura  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

219 - 001009204022-8  
Réu: Jose Lindoso Santana Lima  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

220 - 001009204142-4  
Réu: Cicero Rumão Simplicio de Sousa  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

221 - 001009204182-0  
Réu: Andre Luiz Cruz  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 001009205538-2  
Autor: Ivanilde da Silva  
Réu: Jose Flavio Sampaio Lopes  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

223 - 001009205750-3  
Autor: Romilda Rodrigues  
Réu: Eliseu Santos Xavier  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

224 - 001009207660-2  
Autor: Katiana Silva dos Santos  
Réu: Everton Vian de Azevedo  
Transferência Realizada em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

225 - 001009212717-3  
Réu: Adenilson Silva Feitosa  
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

226 - 001009212718-1  
Réu: José Alvaír Sales  
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

227 - 001009212719-9  
Réu: Jorge Coimbra Guerreiro  
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

228 - 001009212720-7  
Réu: Marcilon Oliveira Albuquerque  
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

229 - 001009212721-5  
Réu: Valteni Ribeiro Ferreira  
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Apreensão em Flagrante

230 - 001009208477-0  
Autuado: R.C.P.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Medida

231 - 001009203793-5  
S.educando: J.M.L.  
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

232 - 001009203807-3  
S.educando: G.S.O.  
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2009. AUDIÊNCIA TERMO DE COMPROMISSO: DIA 04/03/2009, ÀS 10:00 HORAS.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

233 - 001009203836-2  
S.educando: E.N.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2009.  
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

234 - 001009208482-0  
S.educando: J.K.A.A.  
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2009. AUDIÊNCIA TERMO DE COMPROMISSO: DIA 02/04/2009, ÀS 08:45 HORAS.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

## Vara Itinerante

**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

### Execução

235 - 001009211169-8  
Exeqüente: G.H.L.B.  
Executado: J.L.B.J.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 147,52.  
Nenhum advogado cadastrado.

236 - 001009211170-6  
Exeqüente: K.S.L.B.  
Executado: J.L.B.J.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2009.  
Valor da Causa: R\$ 631,51.  
Nenhum advogado cadastrado.

237 - 001009211171-4  
Exeqüente: I.M.S.C.C.  
Executado: C.D.C.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2009.  
Valor da Causa: R\$ 500,80.  
Nenhum advogado cadastrado.

238 - 001009211172-2  
Exeqüente: G.R.M.V.  
Executado: E.M.J.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2009.  
Valor da Causa: R\$ 364,01.  
Nenhum advogado cadastrado.

239 - 001009211173-0  
Exeqüente: W.E.B.S. e outros.  
Executado: V.L.S.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2009.  
Valor da Causa: R\$ 2.671,15.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Revisional de Alimentos

240 - 001009211174-8  
Requerente: P.N.M.B.L.  
Requerido: I.B.L.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2009.  
Valor da Causa: R\$ 10.800,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 01/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Pedido

241 - 001007160399-6  
Requerente: J.A.B.S.C.  
Requerido: R.C.S.  
R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 26 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

242 - 001007172788-6  
Requerente: G.S.S.L.  
Requerido: M.L.L.L.  
R.H. 01- Defiro pedido de fls. 62v. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

243 - 001007178267-5  
Requerente: L.S.A.  
Requerido: A.C.S.S.J.  
R.H. 01- Diga o causídico da autora. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

244 - 001008189146-6  
Requerente: H.S.F.  
Requerido: F.S.F.  
R.H. 01- Intime-se a parte autora pessoalmente, a dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 26 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª vara cível.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 001008190666-0  
Requerente: L.L.L.C.  
Requerido: P.B.C.F.  
R.H. 01- Intime-se vis postal, com AR, nos endereços fls. 36 e 39. Boa Vista, 26 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

### Alvará Judicial

246 - 001007173413-0  
Requerente: L.S.C.  
R.H. 01- Intime-se vista ao Ministério Público. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

247 - 001008184908-4  
Requerente: A.C.H. e outros.  
R.H. 01- O Cartório cumpra o despacho de fls. 57. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

248 - 001009203323-1  
Requerente: M.F.N.B.  
R.H. 01- Manifeste-se o parte autora acerca de fls. 20. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 26 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

### Arrolamento/inventário

249 - 001002023433-1  
Inventariante: Alcilene Felicia Benedito  
Inventariado: Espólio de João Batista Cavalcante  
R.H. 01- Intime-se, pessoalmente, a Senhora Alcilene Felicia Benedito, representante legal dos herdeiros, no endereço informado às fls. 162, a manifestar-se acerca do interesse em exercer a inventariança. Prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Sheila Alves Ferreira

250 - 001002029255-2  
Inventariante: Banco da Amazônia S/a  
Inventariado: Espólio de Moisés Barbosa de Melo  
R.H. 01- Intime-se o douto causídico do Banco da Amazônia S/A, para manifestar-se acerca de fls. 143. 02- Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Svirino Pauli

251 - 001002055154-4  
Inventariante: Luiz Antonio Silva Anunciação e outros.  
Inventariado: Espólio de Antonio Ferreira Anunciação Neto  
R.H. 01- Mantenham-se os autos em arquivo provisório por 180 (cento e oitenta) dias ou até que algum interessado se manifeste a fim de exercer o munus da inventariança. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Alceu da Silva, Dirceinha Carreira Duarte, Fabricia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

252 - 001006133142-6  
Inventariante: Marinalva dos Passos Ferreira e outros.  
Inventariado: Espólio de Gabriel Vieira Passos  
Final da Decisão: Dessa forma, remove-a da função de inventariante do espólio deixado pela falecida e, em consequência nomeio a herdeira Ana Maria Passos da Silva para exercer o munus da inventariança. Intime-se a prestar compromisso e a dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Moacir José Bezerra Mota

253 - 001006138978-8  
Inventariante: Henrique Francisco da Silva de Sousa  
Inventariado: de Cujus Arnaldo Francisco da Silva  
R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Telma Maria de Souza Costa

254 - 001007169377-3  
Inventariante: Delma Silva Mesquita

Inventariado: de Cujus: José Marques de Mesquita  
Final da Sentença: Isto posto, julgo por sentença o plano de partilha apresentado às fls. 53/58 em sua integridade, ressalvados os direitos de terceiros. Após o pagamento das custas processuais, se houverem, expeça-se Carta de Adjudicação do bem imóvel descrito às fls. 61, em favor da requerente, bem como os respectivos Alvarás para levantamento e saques dos valores constantes em nome de José Marques de Mesquita. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias à inventariante para que comprove o depósito, da cota parte dos herdeiros, em conta remunerada. Ficando a conta dos menores bloqueada até que estes atinjam a maioridade civil, salvo autorização judicial. P.R.I.A. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Giselda Salete Tonelli P. de Souza

255 - 001007178464-8  
Inventariante: Raimundo Keler Alves de Souza  
Inventariado: Espólio de Ana Maria Rodrigues Oliveira de Souza  
R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 26 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): José Otávio Brito

256 - 001009205107-6  
Inventariante: Edna Goes Araújo  
Inventariado: Solange Coelho da Silva  
R.H. 01- Apense-se aos autos 08 192908-4 e 09 203334-8. 02- Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Jardelina Macedo da L. e Silva

### Arrolamento de Bens

257 - 001001002205-0  
Requerente: Regino Álvaro de Aragão e outros.  
R.H. 01- Tendo em vista a petição de fls. 225, nomeio o herdeiro ALCINEYDES BARROS WANDERLEY para exercer o munus da inventariança. 02- Intime-se, pessoalmente, observando o endereço constante às fls. 209, a prestar compromisso e a atender o disposto no item "01" do despacho de fls. 142. 03- Após, conclusos. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Carlos Alberto Meira, Maria Juscilene de Lima Campos, Moacir José Bezerra Mota

### Busca e Apreensão

258 - 001008197504-6  
Requerente: L.A.A.S.  
Requerido: M.A.S.  
R.H. 01- Manifeste-se o autor em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Robélia Ribeiro Valentim

### Cautelar Inominada

259 - 001007158292-7  
Requerente: M.A.S.  
Requerido: L.A.A.S.  
R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 82. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Curatela/interdição

260 - 001006130858-0  
Requerente: M.N.M.C.  
Interditado: R.J.M.V.  
R.H. 01- Tendo em vista a promoção de fls. 74v, determino a expedição, com urgência, de novo mandado de averbação. Boa Vista, 26 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

### Declaratória

261 - 001005101075-8  
Autor: J.F.O.  
Réu: H.M.A. e outros.  
R.H. 01- Oficie-se à fim de cobrar resposta das precatórias expedidas às fls. 94/95. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

262 - 001008191115-7  
Autor: G.P.C.  
Réu: A.P.O.

ATO ORDINATÓRIO, PORT. 002/00. A causídica, OAB/RR 449, para manifestar quanto a certidão de fls. 33. Boa Vista, 19 de março de 2009. LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO, Escrivã Judicial.  
Advogado(a): Rachel Silva Icassatti Mendes

### Dissolução Entid.familiar

263 - 001005114086-0  
Autor: C.G.O.  
Réu: G.A.V.F.  
R.H. 01- Intime-se, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

264 - 001004098036-8  
Requerente: J.G.L.  
Requerido: M.A.B.L.  
R.H. 01- Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

265 - 001005120674-5  
Requerente: V.L.S.  
Requerido: J.R.S.  
R.H. 01- Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

266 - 001007160046-3  
Requerente: T.C.D.  
Requerido: J.J.D.  
R.H. 01- Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

267 - 001007169232-0  
Requerente: J.S.R.  
Requerido: F.G.R.  
R.H. 01- Oficie-se com o intuito de cobrar resposta. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

268 - 001008183398-9  
Requerente: J.F.S.  
Requerido: M.J.C.S.  
R.H. 01- Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

### Divórcio Por Conversão

269 - 001003063739-0  
Requerente: M.C.M.A.  
Requerido: L.A.  
R.H. 01- Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Antônio Cláudio de Almeida

### Execução

270 - 001002029004-4  
Exeqüente: C.M.V.C.  
Executado: L.E.L.T.  
R.H. Cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 226v., dando-se vista ao executado, que deverá manifestar-se também sobre a petição retro. Boa Vista, 19 de março de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Vanderley Oliveira

271 - 001002031816-7  
Exeqüente: I.C.M.C. e outros.  
Executado: J.S.C.  
R.H. 01- Diga a DPE/RR. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Valéria Finatti Tommasi Mantovani

272 - 001003062737-5  
Exeqüente: B.L.R. e outros.  
Executado: F.A.R.

Final da Decisão: Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267,III do CPC. Sem custas. Publique-se e archive-se. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Euflávio Dionísio Lima

273 - 001003067890-7

Exeqüente: N.S.C.

Executado: E.L.C.J.

R.H. 01- Manifeste-se o doto causídico da credora, em 05 (cinco) dias, a fim de dar andamento ao feito. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

274 - 001003068865-8

Exeqüente: V.L.A.N.

Executado: M.C.N.

R.H. 01- Defiro fls. 175/176. Cadastre-se o doto causídico no SISCOP. 02- Dê-se vista ao doto causídico, por 10 (dez) dias. Boa Vista, 26 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

275 - 001004081918-6

Exeqüente: A.L.R.S. e outros.

Executado: K.R.S.

Final da Decisão: Tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento desentença, extingo o processo na forma do art. 794, inciso I do CPC. Publique-se e archive-se. Boa Vista, 26 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Maria das Graças B. de Souza

276 - 001004096944-5

Exeqüente: K.L.V.M.

Executado: J.C.M.O.

R.H. 01- Restaurem-se as capas dos autos (principal e apensos). 02- Após, o cartório cobre a devolução do mandado de fls. 81, via e-mail. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, James Pinheiro Machado

277 - 001005118613-7

Exeqüente: L.F.N.

Executado: L.N.S.

R.H. Ao MP. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

278 - 001006129764-3

Exeqüente: V.L.A.N.

Executado: M.C.N.

R.H. 01- Manifeste-se a parte credora. 02- Após, ao MP. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

279 - 001006146117-3

Exeqüente: L.M.V.R.

Executado: E.O.R.

R.H. 01- Defiro requerimento do doto defensor (fls. 68v). Intime-se, na forma pleiteada. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

280 - 001007164816-5

Exeqüente: A.G.C.L.

Executado: J.C.L.

Final da Decisão: Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267,III do CPC. Sem custas. Publique-se e archive-se. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ordalino do Nascimento Soares, Roberto Guedes de Amorim Filho

281 - 001007165345-4

Exeqüente: L.F.O.

Executado: D.S.O.

01- MP. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

282 - 001007166128-3

Exeqüente: V.K.C.N.

Executado: J.P.N.

R.H. 01- Ao MP. Boa Vista, 26 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

283 - 001007170715-1

Exeqüente: J.F.P.F. e outros.

Executado: J.F.C.

R.H. 01- Defiro requerimento do doto defensor (fls. 73v). Intime-se, na forma pleiteada. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

284 - 001007171025-4

Exeqüente: E.S.O.

Executado: E.S.O.

R.H. 01- Manifeste-se a parte credora. 02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

285 - 001007171397-7

Exeqüente: L.R.S.

Executado: L.G.S.

R.H. 01- Renove-se fls. 75/76, observando o endereço informado às fls. 77v. Boa Vista, 26 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

286 - 001007174180-4

Exeqüente: R.V.B. e outros.

Executado: A.R.G.B.

R.H. 01- Ao MP. Boa Vista, 26 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

287 - 001008183392-2

Exeqüente: K.Q.R.

Executado: J.L.A.R.

R.H. 01- A parte credora cumpra item 02 do despacho de fls. 48. Boa Vista, 26 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

288 - 001008184696-5

Exeqüente: L.A.S.O.

Executado: M.H.O.N.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267,VIII do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

289 - 001008188683-9

Exeqüente: F.J.P.M.

Executado: E.C.O.S.

R.H. 01- Manifeste-se o credor, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

290 - 001008195755-6

Exeqüente: I.P.F.F.

Executado: J.F.S.

R.H. 01- Manifeste-se a parte credora, em 05 (cinco) dias, acerca de fls. 23. Boa Vista, 26 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

291 - 001009208077-8

Exeqüente: M.S.M.

Executado: J.B.M.

R.H. 01- Cite-se, para pagamento das 03 últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, devendo o pagamento ser efetuado na conta indicada às fls. 12. 02- Quanto às demais parcelas, intime-se na forma do art. 475-J do CPC. Boa Vista, 26 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

### Execução de Honorários

292 - 001009208079-4

Exeqüente: Alexander Sena de Oliveira

Executado: Paulo Sérgio Brígia

R.H. 01- Apense-se aos autos 05 124649-3 02- Após, conclusos. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Paulo Sérgio Brígia

### Exoner.pensão Alimentícia

293 - 001006141436-2

Autor: R.S.B.

Réu: V.M.S.

R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

294 - 001008192734-4

Autor: G.V.C.

Réu: S.V.C. e outros.

R.H. 01- Intime-se o autor pessoalmente, a dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 26 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Guarda de Menor

295 - 001006150382-6

Requerente: R.F.S.J.

Requerido: R.G.F.

R.H. 01- Defiro pedido de fls. 54. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

### Guarda - Modificação

296 - 001007155874-5

Requerente: L.A.A.S.

Requerido: M.A.S.

R.H. 01- Manifeste-se a requerida acerca da extinção do processo por inércia. Prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

### Invest.patern / Alimentos

297 - 001005100728-3

Requerente: B.M.S.

Requerido: F.B.B.

R.H. 01- O cartório certifique se houve resposta ao ofício de fls. 98. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

298 - 001007157925-3

Requerente: T.K.J.

Requerido: T.O.S.

R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 48v. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 26 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

299 - 001008187153-4

Requerente: J.K.C.S.

Requerido: D.M.S.

Exame de DNA designado para o dia 02/06/2009 às 08:00, junto ao Laboratório Exame. Boa Vista, 20 de março de 2009. LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO, Escrivã Judicial.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

### Investigação Paternidade

300 - 001007167988-9

Requerente: T.R.S.M.

Requerido: A.R.C.B.

Exame de DNA designado para o dia 04/05/2009 às 08:00, junto ao Laboratório Exame. Boa Vista, 20 de março de 2009. LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO, Escrivã Judicial.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

### Ordinária

301 - 001007166585-4

Requerente: Evandson Edimar Correia da Silva

Requerido: Edimar Correia da Silva e outros.

R.H. 01- O cartório certifique se houve interposição de contestação por parte do requerido EDIMAR CORREIA DA SILVA. Boa Vista, 26 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Neusa Silva Oliveira, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

302 - 001008192880-5

Requerente: L.P.M.C.

Requerido: M.J.N.C.

R.H. 01- Defiro o pedido de vistas apenas nos moldes em que deferido à fl. 357. Boa Vista, 06 de março de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Pereira Carramilho Neto, Daniel Araújo Oliveira, Sylvio Capanema de Souza, Tânia da Silva Pereira

### Reconhecim. União Estável

303 - 001006141383-6

Autor: H.M.C.

Réu: J.S.

R.H. 01- Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. 02- Após, ao MP. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

304 - 001007179594-1

Autor: M.F.M.C.

Final da Sentença: Assim sendo, diante das provas carreadas aos autos e, contando com o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar que MARIA DE FÁTIMA MENEZES CAVALCANTE e JOSÉ GONÇALO DA SILVA mantiveram a convivência por 08 (oito) anos, período descrito às fls. 03. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva

305 - 001008185392-0

Autor: M.A.F.

Réu: C.R.S.

R.H. 01- As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Separação Consensual

306 - 001008186918-1

Requerente: V.A.B. e outros.

R.H. 01- Cumpra-se despacho de fls. 34, observando as informações constantes às fls. 46/47. Boa Vista, 26 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

### Separação Litigiosa

307 - 001006131253-3

Requerente: I.M.S.A.

Requerido: A.S.A.

R.H. 01- Renove-se fls. 143. Boa Vista, 26 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Stélio Baré de Souza Cruz

## 2ª Vara Cível

Expediente de 01/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(A):**

**Frederico Bastos Linhares**

### Embargos Devedor

308 - 001008182604-1

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Argemiro Ferreira da Silva

I. Tendo em vista o despacho de fl. 87 e a manifestação de fls. 90, concedo o prazo de cinco dias para a aperte Embargada manifestar-se nos autos acerca dos cálculos apresentados. II. Int. Boa Vista/RR, 31/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Antonieta Magalhães Aguiar, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

### Execução

309 - 001004094723-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: R de Oliveira Parente e outros.

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 01/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio O.f.cid, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo

dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos

310 - 001005102953-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alcemir de Souza e Silva

Despacho: I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; II. Certifico que nesta data prestei as informações necessárias conforme o Of./Gab. nº. 17; III. Int. Boa Vista, RR 31/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Rocha Santos, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

311 - 001008183193-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M F M Vitorino

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c art. 40 §4º da LEF e declaro extinto o credito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com julgamento de mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Mivanildo da Silva Matos

### Execução Fiscal

312 - 001001003018-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mara Rubia M de Souza e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 105; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o endereço indicado no pedido de fls. 105, III. Int. Boa Vista, RR 31/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

313 - 001001003133-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Rodrigues dos Santos

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 31/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

314 - 001001003225-7

Exeqüente: Município de Boa Vista e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão do período de 12 (doze) meses, a contar do pedido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 31/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

315 - 001001003301-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lima e Lima Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente; II. Int. Boa Vista, RR 31/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

316 - 001001003320-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mg de Almeida e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente; II. Int. Boa Vista, RR 31/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

317 - 001001003324-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jq Moura e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente; II. Int. Boa Vista, RR 31/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

318 - 001001003694-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Potência Ind de Artef de Concret e Construções Ltda e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 31/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Vanessa Alves Freitas

319 - 001001003718-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 06/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira

320 - 001001003730-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Deomedes Ferreira Gomes Filho

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente; II. Int. Boa Vista, RR 31/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

321 - 001001003916-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antônio Evangelista Sobrinho

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, a contar do pedido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 31/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

322 - 001001009689-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 06/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Johnson Araújo Pereira

323 - 001001019250-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ja de Oliveira e outros.

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 193; II. Manifeste-se o Exeqüente no prazo de cinco dias, acerca da penhora de fl. 160; III. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

324 - 001001019251-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fe de Oliveira Pinto e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 31/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

325 - 001001019301-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mg de Almeida e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente; II. Int. Boa Vista, RR 31/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira

326 - 001001019355-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Karu Distribuidora Ltda

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema BacenJud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

327 - 001001019382-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antônio Eusébio Sobrinho

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; II. Int. Boa Vista, RR 31/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

328 - 001001019699-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Caa de Souza e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 31/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de

Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

329 - 001001019737-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: FI Reginato e outros.

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 167; II. Manifeste-se o Exeqüente no prazo de cinco dias, acerca do bem penhorado à fl. 22; III. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

330 - 001004083510-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 06/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Larissa de Melo Lima, Marize de Freitas Araújo Morais

331 - 001004091808-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comércio Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, acerca da penhora de fl. 52; II. Int. Boa Vista, RR 01/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

332 - 001005115218-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Alves Cavalcante e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente; II. Int. Boa Vista, RR 01/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

333 - 001005115229-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Deltanorte Empreendimentos Ltda e outros.

Despacho: I. Solicitem-se informações acerca do cumprimento do ofício/Cart. nº. 1263/2008; II. Ao cartório para as devidas providências Int. BOA VISTA-RR, 31/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

334 - 001005117343-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Delta Norte Empreendimentos Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 31/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Daniella Torres de Melo Bezerra

335 - 001005121384-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Deltanorte Empreendimentos Ltda e outros.

Despacho: I. Reitere-se o Of./ Cart. Nº. 1263/2008; II. Após, manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca do bloqueio de fls. 40; III. Int. Boa Vista, RR 31/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

336 - 001006135359-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 06/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

### Indenização

337 - 001007154697-1

Autor: Raquel Urtiga Nascimento e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, acerca da resposta do Dr. Lúcio Távora; II. Int. Boa Vista, RR 01/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues

## 4ª Vara Cível

Expediente de 01/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

### Ação de Cobrança

338 - 001005114889-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Daniel Moreira da Silva

Despacho: I- Exclua-se (fls.111); II- Nos termos do atual entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça, inexistindo o cumprimento voluntário da obrigação fixada na sentença, deve incidir a multa de 10% prevista no art. 475-j, do Código de Processo Civil; II- Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 31.mar.2009. Juiz Cristovão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Márcio Wagner Maurício

### Consignação em Pagamento

339 - 001007154945-4

Consignante: Emiliano Artur de Freitas Lima Filho

Consignado: Banco do Brasil S/a e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Publicar edital de citação. Port. 02/99.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

### Embargos Devedor

340 - 001007172215-0

Embargante: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Embargado: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda

Despacho: I- Retifique-se/ comunique-se; II- Designe-se data para a audiência de conciliação; III- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 30.mar.2009. Juiz Cristovão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação designada para o dia 09/06/2009, às 11h.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Michael Ruiz Quara

341 - 001008193176-7

Embargante: Millena Comercio Construções e Serviços

Embargado: Rrn de Souza

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 30.mar.2009. Juiz Cristovão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Roberto Guedes Amorim, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Execução

342 - 001002027903-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: SI da Silva &amp; Cia Ltda e outros.

Final do Despacho: (...) III- Posto isto, indefiro a pretensão. IV- Designe-se data para a hasta pública; Publiquem-se os editais. Intimem-se. Boa Vista, 30.mar.2009. Juiz Cristovão Suter. DESIGNAÇÃO DE PRAÇAS: Intimação das partes para comparecerem às seguintes praças: 1ª Praça dia 05/05/2009, às 09h e 2ª Praça dia 20/05/2009, às 09h.

Advogados: Arquimínio Pacheco, Artemilce Nogueira Montezuma, Erivaldo Sérgio da Silva, Fernando Pinheiro dos Santos, Sivirino Pauli

343 - 001003062628-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: José Vanderi Maia

Despacho: I- Designe-se nova data para a hasta pública; II- Intimem-se. Boa Vista, 30.mar.2009. Juiz Cristovão Suter. DESIGNAÇÃO DE LEILÕES: Intimação das partes para comparecerem aos seguintes leilões: 1º Leilão dia 28/04/2009, às 09h e 2º Leilão dia 13/05/2009, às 09h.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Johnson Araújo Pereira

344 - 001003075550-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Ailton Braga Ferreira

Despacho: Observe o autor o contido na certidão de fls. 72. Boa Vista, 30.mar.2009. Juiz Cristovão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

345 - 001008188243-2

Exeqüente: Rrn de Souza

Executado: Millena Comercio Construções e Serviços

Despacho: Digam as partes. Boa Vista, 30.mar.2009. Juiz Cristovão

Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Roberto Guedes Amorim

### Execução de Honorários

346 - 001004089371-0

Exequente: Nanci Queiroz da Silva e outros.

Executado: Franklin José da Silva Filho

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 25.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se a executada para impugnar. Boa Vista, 30.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter. Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

### Execução de Sentença

347 - 001001005485-5

Exequente: Neudimilson Pinheiro Marciel

Executado: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/a Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Márcio Wagner Maurício

348 - 001004093506-5

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Marlene Silva Pimentel

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 25.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: I- Cumpra o cartório a determinação proferida em sentença a fls. 92; II- Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 30.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Helder Figueiredo Pereira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Márcio Wagner Maurício, Ráison Tataira da Silva

349 - 001004098086-3

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Lucia Torquato

Despacho: I- Exclua-se (fls. 128); II- Nos termos do atual entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça, inexistindo o cumprimento voluntário da obrigação fixada na sentença, deve incidir a multa de 10% prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil; III- Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 31.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

350 - 001005121529-0

Exequente: Consorcio Sarenge e outros.

Executado: Companhia Energetica de Roraima

Despacho: Remetam-se as cópias dos documentos pretendidos pelo Parquet; II- Após abra-se vista ao ilustre agente Ministerial. Boa Vista, 30.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

### Execução Provisória

351 - 001006151026-8

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Real Tóquio Marine Seguradora S/a

Despacho: I- A questão relativa à atualização do débito resta superada, nos termos dos cálculos apresentados pela contadoria a fls. 148/149; II- Promova-se a penhora on line sobre o saldo devedor; III- Intimem-se. Boa Vista, 30.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Natércia Cristina da Silva

### Indenização

352 - 001004078727-6

Autor: Jose Hilton dos Santos

Réu: Boa Vista Energia S/a e outros.

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 19.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se a executada para impugnar. Boa Vista, 30.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Edir Ribeiro da Costa, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

353 - 001004092721-1

Autor: Joao Souza Damasceno

Réu: Tiago Amorim Ferreira e outros.

Despacho: I- Designe-se nova data para a audiência de instrução e julgamento; II- Intimem-se. Boa Vista, 31.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o

dia 17/06/2009, às 11h.

Advogados: Gleydson Alves Pontes, Hindenburgo Alves de O. Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

354 - 001006147338-4

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Sociedade Fogas Ltda

Despacho: I- Restaure-se a capa; II- Recebo o recurso; III- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar as suas contra razões. Boa Vista, 31.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ráison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

355 - 001007179653-5

Autor: Adel Fayre Siagha

Réu: Alitalia S/a

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 25.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se a executada para impugnar. Boa Vista, 30.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter. Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

356 - 001008182664-5

Autor: Raquel Welk de Sousa Silva

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Decisão: I- Citados, permaneceram inertes os requeridos; II- Decreto-lhes a revelia; III- Caso de julgamento antecipado da lide; IV- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista, 31.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

## 5ª Vara Cível

Expediente de 01/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Tyanne Messias de Aquino**

### Busca/apreensão Dec.911

357 - 001007152659-3

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Antonio Pontes Ferreira

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

358 - 001007167865-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Jozimar de Barros

**SENTENÇA - (...)** Face o exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). Boa Vista, 01/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

359 - 001007171923-0

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Francisco das Chagas Assis

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

### Cautelar Inominada

360 - 001007174289-3

Requerente: Colonia de Pescadores Z-1 de Roraima

Requerido: N a de Souza

Despacho - Por razão, julgo o processo extinto o processo sem

resolução de mérito, com fundamento no artigo 267,III do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquivem-se. Revogo a decisão de fl. 41. P.R.I. Boa Vista. 01/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

### Cominatória Obrig. Fazer

361 - 001008188429-7  
Requerente: Marcos Antonio Carvalho de Souza  
Requerido: Banco Itaucard S/a  
DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/05/2009 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gibran Silva de Melo Pereira, Marcos Antônio C de Souza

### Depósito

362 - 001005102709-1  
Autor: Banco General Motors S/a  
Réu: Carlos Alberto Oliveira  
Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes

### Despejo

363 - 001008182342-8  
Requerente: Diocese de Roraima  
Requerido: Associação Espaço Criativo Irmã Leonilde  
SENTENÇA - (...) face ao exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 1.000,00 (mil reais). Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquivem-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I.. Boa Vista, 01/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.  
Advogados: Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda

### Execução

364 - 001004085439-9  
Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a  
Executado: J J de Almeida e outros.  
Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Ricardo Aguiar Mendes

365 - 001007155213-6  
Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer  
Executado: Benjamim Guilherme Padilha  
ERRATA na edição n.º 4052 p. 50 que circulou no dia 01/04/2009 do processo de EXECUÇÃO, a onde se lê -... pessoa física e jurídica, a penhora ...-, leia-se: -... pessoa física, a penhora...-  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

366 - 001007159516-8  
Exequente: Cotravel-comércio e Transportes Velosense Ltda  
Executado: Beatriz Magalhães Elias  
Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogado(a): Wisley Alberes Babora

### Indenização

367 - 001008184992-8  
Autor: Eliete Messias de Alencar  
Réu: Banco Bradesco S/a  
REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 07/05/2009 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 07/05/2009 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Silene Maria Pereira Franco

### Possessória

368 - 001006126095-5  
Autor: Keila Maria Pereira  
Réu: Antonio Cleiton Carneiro Oliveira  
Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prestação de Contas

369 - 001006147119-8  
Autor: Romilda Scarmanhani da Silva Pimentel  
Réu: Osmar de Souza Correa  
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 137, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Francisco José Pinto de Mecêdo, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

### Reinteg. Posse de Veículo

370 - 001008188715-9  
Requerente: Banco Gmac S.a  
Requerido: Giancarlo Sebastião Silva Cunha  
Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Carlos Felyppe Tavares Pereira, Claybson César Baia Alcântara, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

## 6ª Vara Cível

Expediente de 01/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Busca/apreensão Dec.911

371 - 001008186803-5  
Autor: Banco Finasa S/a  
Réu: Jaques Douglas da Silva Melo  
Despacho: Atente o peticionante de fls. 86/89, que sua petição é apócrifa; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de março de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito  
Advogado(a): Fernando José de Carvalho

### Execução

372 - 001003062629-4  
Exequente: Banco do Brasil S/a  
Executado: Heliodorio Alves de Oliveira  
Despacho: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Apelada; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de março de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito  
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

373 - 001006138876-6  
Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
Executado: Gilson Florencio  
Despacho: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Exequente; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de março de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

### Indenização

374 - 001003070670-8  
Autor: Glicineide Santos de Moraes  
Réu: Caixa de Pec. Ass. Prev. Serv Fund.de Saúde Pública-capesesp  
Despacho: À Contadoria para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 março de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito  
Advogados: André Luís Villória Brandão, Elizabeth M. de Araújo Góes Lana, Juliano Souza Pelegrini, Pedro de A. D. Cavalcante

375 - 001005102334-8  
Autor: John Nascimento da Conceição  
Réu: Centro Cultural Channel Ltda

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Fernanda Nascimento, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Iliane Rosa Pagliarini

376 - 001008182678-5

Autor: Josimeire Nogueira Moraes

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Despacho: Designo o dia 26 de maio de 2009, às 10h30, para realização de audiência preliminar; Intime-se; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de março de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

### Monitória

377 - 001004092002-6

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Época Construção e Comercio Ltda

Intimação ordenado(a). do(s) l. Advogado(s) da(s) Parte(s) acerca da Audiência designada para o dia 14 de abril de 2009, às 10h30min.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Liliانا Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Nilter da Silva Pinho

378 - 001007154695-5

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Réu: Construtora Nacional Ltda

Despacho: Cumpra-se corretamente o despacho de fls. 85; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de março de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, José Fábio Martins da Silva, Luiz Fernando Menegais, Valter Mariano de Moura

### 7ª Vara Cível

Expediente de 01/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Revisonal de Alimentos

379 - 001008190957-3

Requerente: J.A.P.M. e outros.

Requerido: A.P.M.

Despacho: Vista ao autor. BV-RR, 30/03/2009. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª V.Cv.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

### 8ª Vara Cível

Expediente de 01/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eliana Palermo Guerra**

### Ação Civil Pública

380 - 001007177603-2

Requerente: M.P.E.R.

Requerido: C.E.L. e outros.

Despacho: Defiro o requerimento ministerial de fls. 1194, verso. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Estadual para que proceda a publicação. Boa Vista, RR, 26 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

381 - 001007179543-8

Requerente: o Ministério Publico do Estado de Roraima

Requerido: Maria Teresa Saens Surita Jucá

Despacho: Abra-se novo volume, após intime-se o Ministério Público acerca da não localização da requerida. Boa Vista, RR, 17 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ação de Cobrança

382 - 001001009148-5

Autor: Raimunda Darci Alencar Freitas

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: Intime-se a requerente para o pagamento das custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se. Boa Vista, RR, 26 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
FINALIDADE: INTIMAR o impetrante a efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

383 - 001006148090-0

Autor: Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

### Anulatória Ato Jurídico

384 - 001007152816-9

Autor: Ronildo Bezerra da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 19 de Março de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

385 - 001008182403-8

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Rotary Clube de Boa Vista

Despacho: Manifeste-se o Autor. Boa Vista, RR, 17 de março de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro

Tricot

### Cominatória Obrig. Fazer

386 - 001005122784-0

Requerente: Marcia Cristina Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, RR, 18 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

### Embargos Devedor

387 - 001003061100-7

Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Embargado: Município de Boa Vista

Despacho: Intimadas para se manifestar acerca do retorno dos autos as partes quedaram-se inertes, demonstrando seu desinteresse na continuidade do feito e, como consequencia, determino o arquivamento da presente ação. Boa Vista, RR, 17 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício

388 - 001008193260-9

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Luiz Valdemar Albrecht

Despacho: Manifeste-se o Estado acerca da impugnação apresentada. Boa Vista, RR, 18 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

389 - 001009208173-5

Embargante: Manoel Barbosa da Silva

Embargado: Município de Boa Vista

Despacho: Apensem-se aos autos principais, após conclusos. Boa Vista, RR, 17 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

### Execução

390 - 001004085770-7

Exeqüente: Rodrigues e Rodrigues Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Intime-se o exequente para juntar as cópias para a formação do precatório requisitório. Após a juntada, expeça-se o competente precatório. Boa Vista, RR, 17 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Conceição Rodrigues Batista

391 - 001005104104-3

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros.  
 Executado: o Estado de Roraima  
 Despacho: Solicite-se informação sobre o RPV. BV, 23/03/09. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Mário José Rodrigues de Moura, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Execução de Honorários

392 - 001006135594-6  
 Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar  
 Executado: o Estado de Roraima  
 Despacho: Tendo em vista o julgamento dos embargos de devedor, manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 23 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Mivanildo da Silva Matos

393 - 001008188694-6  
 Exequente: Paulo Marcelo Albuquerque e outros.  
 Executado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a  
 Despacho: Autos ao contador. Boa Vista, RR, 18 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
 Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

### Execução Fiscal

394 - 001001009232-7  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: L Falcão Silva e outros.  
 Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 23 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
 Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

395 - 001001009636-9  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Cleneide Teixeira Brígida  
 Despacho: Aguardem-se o julgamento do agravo. Boa Vista, RR, 23 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

396 - 001001009698-9  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros.  
 Despacho: Defiro o pedido de conexão dos feitos, nos termos do art. 28, da Lei de execuções Fiscais. Boa Vista, RR, 18 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

397 - 001001009766-4  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: J Esteves Franco de Souza e outros.  
 Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, RR, 27 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

398 - 001001009917-3  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: L Falcão Silva e outros.  
 Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 23 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

399 - 001001009966-0  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: L Falcão Silva e outros.  
 Despacho: Verifico que já houve a reunião das ações como requerido às fls. 163/169, porquanto, manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 23 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

400 - 001001009971-0  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Livraria Evangelica Maranatha Ltda Me e outros.  
 FINALIDADE: INTIMAR o executado à efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), sob pena de inscrição na dívida ativa.  
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

401 - 001001015893-8  
 Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Construtora Brasileira Ltda  
 Despacho: Suspendo o processo, conforme requerido pelo exequente. Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
 Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

402 - 001001015895-3  
 Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Construtora Brasileira Ltda  
 Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
 Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

403 - 001002031381-2  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Comercial Freitas Ltda e outros.  
 Despacho: Comunique-se a CGJ, acerca da certidão do Sr. Oficial de fls. 121. Expeça-se novo mandado de penhora, avaliação e registro, no endereço de fls. 120. Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
 Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

404 - 001005106065-4  
 Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Adaltina Oliveira F Pinto  
 Despacho: Oficie-se a CGJ acerca do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 76. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, no endereço de fls. 75. Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
 Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

405 - 001005107364-0  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Alderino Ferreira Leite e outros.  
 Despacho: Aguarde-se o julgamento do agravo. Boa Vista, RR, 23 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

406 - 001006141828-0  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Francisco de Assis Damas da Silva e outros.  
 Despacho: Reitere-se ofício. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

407 - 001007152830-0  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Enoque Aureliano de Souza  
 Despacho: Defiro o pedido do exequente, oficie-se a Corregedoria Geral de Justiça. Boa Vista, RR, 23 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

### Indenização

408 - 001006146399-7  
 Autor: Cláudio Luiz Rocha da Silva  
 Réu: o Estado de Roraima  
 Despacho: Vista DPE. Boa Vista, RR, 18 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
 Advogados: Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, Mivanildo da Silva Matos

409 - 001006150303-2  
 Autor: Ivanete Aniceto e Silva e outros.  
 Réu: o Estado de Roraima  
 Despacho: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 16 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
 Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

410 - 001006150614-2  
 Autor: Eliane de Sousa Pessoa  
 Réu: o Estado de Roraima  
 Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, RR, 24 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
 Advogados: Jaques Sonntag, Mivanildo da Silva Matos, Paula Cristiane Araldi

411 - 001007158677-9  
 Autor: Jamilson Antonio de Oliveira  
 Réu: o Estado de Roraima  
 Despacho: I. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões; III. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 18 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
 Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mivanildo da Silva Matos

412 - 001007164575-7  
 Autor: R.r. Comércio e Serviços Ltda  
 Réu: o Estado de Roraima  
 Despacho: Intime-se o autor para efetuar o pagamento de honorários

devidos a fazenda pública, nos termos do artigo 475-I e 475-J, ambos do CPC. Boa Vista, RR, 18 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gutemberg Dantas Licarião

### Mandado de Segurança

413 - 001007170796-1

Impetrante: Lucivânio Bez Fontana - Me

Autor. Coatora: Diretora do Dep da Receita da Secr de Estado da Fazenda

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 16 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Fábio Lopes Alfaia, Josué dos Santos Filho

414 - 001007178355-8

Impetrante: Norte Frio Refrigeração e Comércio Ltda

Autor. Coatora: Pres da Com Permanente de Licitação - Cpl do Gov do Est Rr

Despacho: Extraia-se a certidão, após arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 18 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

415 - 001008202621-1

Impetrante: Diana Paolucci S/a Indústria e Comércio

Autor. Coatora: Pregoeiro da Comis Perm de Lic do Gov do Estado de Roraima

FINALIDADE: INTIMAR o impetrante à efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Nenhum advogado cadastrado.

416 - 001009203382-7

Impetrante: Emerson da Costa Matos

Autor. Coatora: Pres da Fund Estad do Meio Ambiente, Ciência e Tec-femact/rr

Despacho: Retornem ao arquivo. Boa Vista, RR, 27 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

### Ordinária

417 - 001004083451-6

Requerente: Eugênio Construções Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 26 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Perrira da Costa, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

418 - 001004091972-1

Requerente: Jesus Rodrigues do Nascimento

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Intime-se o Estado de Roraima, pela derradeira vez. Boa Vista, RR, 25 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura, Marize de Freitas Araújo Moraes, Mivanildo da Silva Matos

419 - 001004096123-6

Requerente: Lucileide Barros Costa

Requerido: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2009 às 10:00 horas.

Advogados: Lilians Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

420 - 001004097273-8

Requerente: Carlos Alberto Franco dos Santos

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Paulo Fernando Soares Pereira

421 - 001007160057-0

Requerente: Wecsley Feitosa Leal e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Edival Vale Braga, Mivanildo da Silva Matos

422 - 001007161860-6

Requerente: José Nilson Barros de Lima

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, RR, 18 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

423 - 001007168922-7

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Maria Helena Vieira do Nascimento

Despacho: Manifeste-se o requerente. Boa Vista, RR, 17 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

424 - 001007173527-7

Requerente: Francisco Evandro Rocha Barbos

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: A Escrivania para que certifique a tempestividade da presente apelação. Boa Vista, RR, 25 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

425 - 001008186550-2

Requerente: Ademar Elias de Oliveira

Requerido: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 18 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Mauro Silva de Castro, Sherysday Chystiane de Souza Hollanda

426 - 001008190083-8

Requerente: Edonis Pereira Ribeiro

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o depoimento da parte autora e das testemunhas arroladas em fls. 221 e 222; II. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento; III. Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. AUDIÊNCIA: 12/05/2009 HORÁRIO: 09:30 horas

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza

### Requerimento Judicial

427 - 001003066760-3

Réu: Havana Comercio e Representação Ltda

Despacho: Vistas ao Ministério Público Estadual. Boa Vista, RR, 26 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### 1ª Vara Criminal

Expediente de 01/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins**

**PROMOTOR(A):**

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Shyrley Ferraz Meira**

### Crime C/ Pessoa - Júri

428 - 001001010018-7

Réu: Carlos Lindomar Pereira Martins

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias -A MM. Juíza de Direito da 1a Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente

EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que CARLOS LINDOMAR MARTINS, brasileiro, natural de Maraguape/CE, filho de Raimundo Miranda Martins e Antônia Pereira Martins, nascido em 14.03.1971, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da

Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010018-7, foi PRONUNCIADO como incurso nas sanções do art. 121, caput, c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, no 1º dia do mês de abril do anoediço, ano de dois mil e nove. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Judicial. Mat. 3011078

Nenhum advogado cadastrado.

429 - 001001010028-6

Réu: Tenório Cavalcante de Andrade

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito da 1a Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que TENÓRIO CAVALCANTI DE ANDRADE, brasileiro, natural de Boa

Vista/RR, de natural de Boa Vista/RR, filho de Ana Maria Pereira, nascido em 10.10.1956, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010028-6, foi PRONUNCIADO como incurso nas sanções do art. 121, caput, do Código Penal, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, no 1º dia do mês de abril do ano de dois mil e nove. Shyrlefdigo, Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Judicial. Mat. 3011078  
Nenhum advogado cadastrado.

430 - 001001010146-6

Réu: Everaldo Damázio de Souza Atkinsos e outros.

Informe a defesa, no prazo de cinco dias, a atualização dos endereços das testemunhas ANTÔNIO DA SILVA RAMOS (NATAL/RN), MÁRCIO JORGE LACERDA (ITAITUBA/PA) e JOSÉ PEREIRA DA SILVA (MANAUS/AM), pois, segundo as certidões de fls. 368, 374 e 382v, todas emitidas pelos Juízos deprecados, os números fornecidos dos endereços das testemunhas não foram encontrados nos logradouros das respectivas cidades.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

431 - 001004093377-1

Réu: Paulo Pereira de Souza

Final da Decisão: De todo o exposto, determino a SUSPENSÃO DO PROCESSO E DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL por 20 (vinte) anos, com esteio no artigo 366 do CPP c/c o artigo 109, I do CP. Designe-se data para audiência de oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Deixo de apreciar a necessidade de segregação cautelar do Acusado, nesta oportunidade. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Juntem-se FAC'S atualizada do Réu. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 31 de março de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

432 - 001005104956-6

Réu: Marlon Gomes Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/07/2010.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

### Liberdade Provisória

433 - 001009208248-5

Requerente: Antonio Francisco Santos Silva

Final da Decisão: Do exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória de ANTÔNIO FRANCISCO SANTOS DA SILVA, por revelar-se suficientemente fundamentada em um dos pressupostos preconizados pelo art. 312 do Código de Processo Penal, qual seja, a salvaguarda da ordem pública ameaçada pela gravidade da ação delitosa desenvolvida. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 31 de março de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 01/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jarbas Lacerda de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Ilaire Aparecida Pagliarini**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(A):**

**Iarly José Holanda de Souza**

### Crime C/ Costumes

434 - 001002023964-5

Réu: Maria Aparecida de Souza Rodrigues e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/04/2009. 08h30min.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Talles Menezes Mendes

### Crime de Tóxicos

435 - 001008180649-8

Réu: Marieu Amorim da Cruz

Sentença: (...) Assim, torno a pena em definitivo para o Crime de Tráfico de Drogas em 06 (seis) anos de reclusão e também 600 (seiscentos) dias-multa, no valor acima referido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

436 - 001008188604-5

Réu: Valciclei Oliveira Cabral e outros.

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pela representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar os réus da seguinte forma: i) Em relação ao réu VALCICLEI OLIVEIRA CABRAL, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "ter em depósito" e "guardar"), combinado com o Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Como retratado acima, o réu VALCICLEI OLIVEIRA CABRAL mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 13 (TREZE) ANOS E 05 (CINCO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 2.100 (DOIS MIL E CEM) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) ii) Em relação ao réu ANDERSON-SANTIAGO DE SOUZA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "ter em depósito" e "guardar"), combinado com o Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Como retratado acima, o réu ANDERSON SANTIAGO DE SOUZA, mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 05 (CINCO) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.200 (HUM MIL E DUZENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Leonildo Tavares Lucena Junior

437 - 001008198577-1

Réu: Maxwell de Souza Pereira e outros.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de MAWELL DE SOUZA PEREIRA, LUIZ MARCOS DA SILVA e LIZOMAR MAURICIO DA SILVA. Designo o dia 27 de maio de 2009, às 10h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(a) nobre representante do Ministério Público e o Defensor Público (...). Boa Vista/RR, 31 de março de 2009. Lana Leitão Martins - MMª. Juíza de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

438 - 001008202172-5

Réu: Antonio Messias Bezerra Lima e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/05/2009 às 08:30 horas.

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

439 - 001009204163-0

Réu: Manoel Teófilo Ribeiro Mafra

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/05/2009 às 08:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

440 - 001009207490-4

Réu: Wanderson Lopes do Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/05/2009 às 10:15 horas.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

441 - 001007155227-6

Réu: José Rodrigues de Souza Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/05/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

442 - 001008190625-6

Réu: Valdivino Queiroz da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/05/2009 às 09:00 horas.

Advogados: Alberto Simonetti Cabral, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco das Chagas Batista, Maria das Graças Patriota Casado

**Exceção Litispendência**

443 - 001008198073-1

Excepto: Josias Severino Chaves

**FINALIDADE:** Intimar o advogado do acusado para instruir o feito no prazo de 10 dias. Comarca de Boa Vista, 01 de abril de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

**Incidente Processual**

444 - 001008198077-2

Réu: Josias Severino Chaves

**FINALIDADE:** Intimar o advogado do acusado para instruir o feito no prazo de 10 dias. Comarca de Boa Vista, 01 de abril de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

**Restituição Coisa Apreend**

445 - 001008195004-9

Autor: Hebron Silva Vilhena

**FINALIDADE:** Intimar o advogado do acusado para instruir o presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Comarca de Boa Vista, 01 de abril de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

**3ª Vara Criminal****Expediente de 01/04/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**Carta de Ordem**

446 - 001009208136-2

Réu: Valdemar Veloso Batista e outros.

Da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 01/04/09. 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Adriano Farias

**Execução Penal**

447 - 001003069965-5

Sentenciado: Racildo de Oliveira Alexandre

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 10/04/09 a 06/04/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

448 - 001004076587-6

Sentenciado: Francivaldo Santos Calazans

(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 119 (cento e dezenove) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). (...) P.R.I. Boa Vista/RR, 23/03/2009. Juiz Ângelo Augusto Graça Mendes, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

449 - 001004076905-0

Sentenciado: Francisco das Chagas de Oliveira

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/08 a 17/10/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR." "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/08 a 05/01/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Lenir Rodrigues Santos Veras

450 - 001004083847-5

Sentenciado: Francisco Salvio Alencar Pereira

SENTENÇA - (...)PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e artigo 90 do Código Penal. (...)

P.R.I. Boa Vista/RR, 23/03/2009. Juiz Ângelo Augusto Graça Mendes, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

451 - 001005100226-8

Sentenciado: Evano Rodrigues Alves

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/08 a 29/12/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 135 (cento e trinta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/03/09 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

452 - 001005108488-6

Sentenciado: Josemar de Souza Silva

(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/04/2009 a 16/04/2009. (...) P.R.I. Boa Vista/RR, 23/03/2009. Juiz Ângelo Augusto Graça Mendes, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

453 - 001005108536-2

Sentenciado: Domingos Pereira de Aquino

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 10/04/09 a 06/04/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 143 (cento e quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

454 - 001006127347-9

Sentenciado: Jose Felipe dos Santos

(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/04/2009 a 16/04/2009. (...)P.R.I. Boa Vista/RR, 23/03/2009. Juiz Ângelo Augusto Graça Mendes, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

455 - 001006129217-2

Sentenciado: Henrique Gabriel Xavier

SENTENÇA - (...)PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 146 da lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. (...) P.R.I. Boa Vista/RR, 23/03/2009. Juiz Ângelo Augusto Graça Mendes, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

456 - 001007164725-8

Sentenciado: Mizael Rodrigues da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/04/2009 às 08:40 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

457 - 001007164736-5

Sentenciado: Marciel dos Santos Castro

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 143 (cento e quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

458 - 001007164738-1

Sentenciado: Nina Moreira de Souza

(...)PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade da reeducanda acima indicada, nos termos do artigo 112 da Lei de

Execução Penal (Lei 7.210/84). P.R.I. Boa Vista/RR, 23/03/2009. Juiz Ângelo Augusto Graça Mendes, em substituição legal na 3ª vara criminal.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

459 - 001008183844-2

Sentenciado: Walderez da Silva Mendes

Intimação efetivado(a). "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª VCR. Boa Vista 01/04/2009."

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

460 - 001008184018-2

Sentenciado: Rodrigo Alfonso Jimenez Suarez

(...)PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). (...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 85 (oitenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). (...)P.R.I. Boa Vista/RR, 23/03/2009. Juiz Ângelo Augusto Graça Mendes, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

461 - 001008189428-8

Sentenciado: Alessandro França de Sousa

(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerido para o período de 28/03/2009 a 03/04/2009. (...) P.R.I. Boa Vista/RR, 23/03/2009. Juiz Ângelo Augusto Graça Mendes, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 01/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**

## Contravenção Penal

462 - 001008181344-5

Indiciado: J.S.R.

Final da Sentença: "(...) Acolho então a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 1º de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

## Crime de Trânsito - Ctb

463 - 001007166821-3

Indiciado: A.J.L.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 56/61, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 1ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 1º de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 01/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

## Crime Violência Doméstica

464 - 001007167444-3

Réu: Hayklen dos Santos de Oliveira

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de abril de 2009, às 10h30min. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 1º de abril de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcela Medeiros Queiroz Franco

## 4º Juizado Cível

Expediente de 01/04/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A):**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Walter Menezes**

## Ação de Cobrança

465 - 001006148447-2

Autor: José Alipio Pereira Novaes

Réu: Deisdry Pinho Melo

Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Intime-se via DPJ. Boa Vista, 17 de março de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Advogados: Alci da Rocha, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Daniela da Silva Noal, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, José Milton Freitas

## Embargos de Terceiros

466 - 001008190266-9

Embargante: Lucivania Cordeiro Duarte

Embargado: Pedro Santana de Oliveira

Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Boa Vista, 17 de março de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Francisco José Pinto de Mecêdo

## Indenização

467 - 001005115462-2

Autor: Pedro Santana de Oliveira

Réu: Iron Florindo de Queiroz

Intimação efetivado(a). Requeira o autor o que entender de direito, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 17 de março de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, José Fábio Martins da Silva

468 - 001006148487-8

Autor: Evandro dos Santos Figueira

Réu: Mario Jorge Vieira de Amorim Sobrinho

Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Retornem ao arquivo. Boa Vista, 17 de março de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

## Monitória

469 - 001006144580-4

Autor: Luiz Nunes Avelino Junior

Réu: Harisson Moraes da Silva

Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Oficie-se, conforme requerido. Boa Vista, 17 de março de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Rárisson Tataira da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Scyla Maria de Paiva Oliveira

## 3º Juizado Criminal

Expediente de 01/04/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso inominado de nº 010 06 128078-9, ACORDAM os membros da Egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, que integra o presente julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos 16 dias do mês de março do ano de 2009. Participaram do julgamento os juízes: Elaine Cristina Bianchi - Presidenta e Relatora; Antônio Augusto Martins - Julgador e Erick Linhares - Julgador.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

### Crime C/ Meio Ambiente

470 - 001005119589-8

Indiciado: A.P.C.

Decisão: Competência declinada.

Advogado(a): Luiz Valdemar Albrecht

471 - 001007156699-5

Indiciado: F.A.C.M.

Decisão: Competência declinada.

Nenhum advogado cadastrado.

472 - 001007169960-6

Indiciado: E.F.A.

Decisão: Competência declinada.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

473 - 001007169737-8

Indiciado: J.C.N.

Decisão: Competência declinada.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime da Leg.complementar

474 - 001004086610-4

Indiciado: O.S.M.

Decisão: Competência declinada.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

475 - 001007173754-7

Indiciado: P.R.O.F.

Decisão: Competência declinada.

Nenhum advogado cadastrado.

476 - 001007174002-0

Indiciado: T.G.C.J.

Decisão: Competência declinada.

Nenhum advogado cadastrado.

## Turma Recursal

Expediente de 01/04/2009

### JUIZ(A) MEMBRO:

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**Elaine Cristina Bianchi**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**Marcelo Mazur**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

### PROMOTOR(A):

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

### ESCRIVÃO(Á):

**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

## Vara Itinerante

Expediente de 01/04/2009

### JUIZ(A) TITULAR:

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

### PROMOTOR(A):

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

### ESCRIVÃO(Á):

**Ana Ângela Marques de Oliveira**

**Eduardo Futemma Ushikoshi**

## Dissolução Sociedade

478 - 001008189976-6

Autor: G.V.S. e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 30 de março de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

## Execução

479 - 001007167688-5

Exeqüente: F.F.S.S.

Executado: A.S.P.

Sentença: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 30 de março de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

480 - 001007168314-7

Exeqüente: S.R.P.B.

Executado: M.A.S.B.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 30 de março de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

481 - 001007168376-6

Exeqüente: A.M.R.M. e outros.

Executado: W.C.M.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 30 de março de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

482 - 001007168989-6

Exeqüente: L.D.S.

Executado: R.S.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 30 de março de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

483 - 001007170394-5

Exeqüente: K.A.M.

Executado: A.S.M.

Sentença: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo

## Apelação Cível

477 - 001006128078-9

Apelante: Antonio Rosas de Oliveira Junior

Apelado: Roraima Motores Ltda

EMENTA: PROCESSO CIVIL. EXCESSO DE EXECUÇÃO. ART. 743,IV. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO QUE SE PROCESSA SOBRE VERBA INDENIZATÓRIA. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO PARA A PARTE CREDORA. SENTENÇA MANTIDA. CUSTAS É HONORÁRIOS DE 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), PELA VENCIDA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.ACÓRDÃO:

em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 30 de março de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

484 - 001007170609-6

Exeqüente: P.D.D.S.F.

Executado: P.J.S.F.

Sentença: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 27 de março de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

485 - 001007171540-2

Exeqüente: D.A.R.

Executado: M.A.L.R.

Sentença: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 27 de março de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

486 - 001007171660-8

Exeqüente: L.J.O.D.

Executado: S.C.D.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 30 de março de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

487 - 001008181997-0

Exeqüente: K.S.B.

Executado: F.C.B.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 30 de março de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

488 - 001008190024-2

Exeqüente: J.C.S.S.

Executado: J.F.S.

Sentença: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 30 de março de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

489 - 001008191659-4

Exeqüente: K.R.C.

Executado: K.D.P.C.

Sentença: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 27 de março de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

490 - 001008192194-1

Exeqüente: A.C.A.L. e outros.

Executado: A.C.S.L.

Sentença: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 27 de março de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

491 - 001008192571-0

Exeqüente: F.A.T.O.

Executado: A.P.O.

Sentença: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 27 de março de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

492 - 001008192572-8

Exeqüente: R.B.S.

Executado: R.P.S.

Sentença: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 27 de março de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

493 - 001008195085-8

Exeqüente: A.K.P.A.

Executado: E.V.A.

Sentença: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 30 de março de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

494 - 001008196190-5

Exeqüente: A.V.A. e outros.

Executado: J.D.M.A.

Sentença: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 27 de março de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

495 - 001008196191-3

Exeqüente: I.M.S.C.C.

Executado: C.D.C.

Sentença: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 27 de março de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

496 - 001008196193-9

Exeqüente: D.A.A. e outros.

Executado: D.B.A.

Sentença: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 27 de março de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

497 - 001008196196-2

Exeqüente: M.M.L. e outros.

Executado: R.N.L.O.

Sentença: Acordo homologado. (...) homologando, por sentença, o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, suspendo, outrossim, nos termos do art. 792, do CPC a execução até que o devedor cumpra voluntariamente os termos do acordo. II - Aguarde-se manifestação dos interessados após o prazo estipulado, pelo período de 30 (trinta) dias. III - Sem manifestação, archive-se. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de março de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

498 - 001008196205-1

Exeqüente: M.G.Q.R.S.

Executado: W.S.L.

Sentença: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 30 de março de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

499 - 001008196350-5

Exeqüente: D.A.A. e outros.

Executado: D.B.A.

Sentença: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 27 de março de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

500 - 001008196700-1

Exeqüente: P.R.V.M.D. e outros.

Executado: K.M.D.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que

disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 30 de março de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

501 - 001008196705-0

Exequente: L.R.F.L. e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 30 de março de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

502 - 001008196827-2

Exequente: M.B.R.S.

Executado: G.S.S.

Sentença: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 27 de março de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

503 - 001008196832-2

Exequente: M.R.R.

Executado: W.E.R.

Sentença: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 27 de março de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

504 - 001008197024-5

Exequente: G.R.S. e outros.

Executado: J.S.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 30 de março de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

505 - 001008199235-5

Exequente: N.O.S.

Executado: Z.R.S.

Sentença: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 30 de março de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

506 - 001009205849-3

Exequente: K.R.C.

Executado: M.A.M.O.C.

Sentença: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 27 de março de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

507 - 001009207278-3

Exequente: R.C.T.

Executado: R.R.T.

Sentença: Acordo homologado. (...) homologando, por sentença, o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, suspendo, outrossim, nos termos do art. 792, do CPC a execução até que o devedor cumpra voluntariamente os termos do acordo. II - Aguarde-se manifestação dos interessados após o prazo estipulado, pelo período de 30 (trinta) dias. III- Sem manifestação, archive-se. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de março de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda de Menor

508 - 001007169002-7

Requerente: A.R.S. e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. (...) homologo, por sentença, o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, nos termos do art. 269, III do CPC. II- Após, certificado o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se.

Boa Vista, 30 de março de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

509 - 001007176579-5

Requerente: M.N.C.N. e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 30 de março de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

### Homologação de Acordo

510 - 001007168395-6

Requerente: H.N.S.A.

Requerido: F.A.F.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 30 de março de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

511 - 001008185574-3

Requerente: N.B.L.L.

Requerido: H.S.L.

Sentença: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 27 de março de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

512 - 001008198850-2

Requerente: I.A.S.V.S. e outros.

Sentença: Acordo homologado. (...) homologo, por sentença, o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, nos termos do art. 269, III do CPC. (...) III- Após, certificado o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 30 de março de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Reconhecimento Paternidade

513 - 001007167725-5

Autor: I.C.B.S.

Réu: F.H.P.M.

Sentença: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 30 de março de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Revisão de Alimentos

514 - 001008192300-4

Requerente: J.P.R.L.

Requerido: J.L.R.O.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 30 de março de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

515 - 001008196831-4

Requerente: L.G.S.M.

Requerido: C.A.M.S.

Sentença: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 30 de março de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarái

## Índice por Advogado

000094-RR-B: 006, 007, 008  
 000169-RR-B: 002  
 000184-RR-N: 002  
 000193-RR-B: 003  
 000237-RR-B: 005, 006, 007, 008  
 000245-RR-B: 004, 005  
 000251-RR-B: 005, 006, 007, 009

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

#### Homologação de Acordo

001 - 002009013648-0  
 Requerente: J.R.P. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 01/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

#### Indenização

002 - 002006009515-3  
 Autor: Jose Alves de Liro  
 Réu: Jozimar Severo de Oliveira e outros.  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000169RRB, Dr(a). JOSÉ ROGÉRIO DE SALES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogados: Jaime Brasil Filho, José Rogério de Sales

#### Separação Litigiosa

003 - 002008013270-5  
 Requerente: M.A.F.L.  
 Requerido: G.S.R.  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000193RRB, Dr(a). IVONE MÁRCIA DA SILVA MAGALHÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

### Juizado Cível

Expediente de 01/04/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Adriano Ávila Pereira**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**José Rocha Neto**

**Madson Welligton Batista Carvalho**

**Rafael Matos de Freitas**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

#### Ação de Cobrança

004 - 002007010444-1  
 Autor: Luiz Almeida Amassack  
 Réu: Jonas Alves da Silva  
 SENTENÇA (...) Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Declaro liberada a penhora de fls. 43 a 45. Após o trânsito e julgado, arquivem-se. . Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. P.R.I Caracarái, RR, 01 de abril de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR  
 Advogado(a): Edson Prado Barros

005 - 002007010675-0  
 Autor: Mauro Jorge Castro Costa  
 Réu: Celestina Goncalves Correia da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/05/2009 às 09:45 horas. Atendendo ao R. Despacho de fls. 52  
 Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Edson Prado Barros, Eduardo Silva Medeiros

#### Execução

006 - 002008011986-8  
 Exeqüente: Domingos Souza Ramos  
 Executado: Abrahao de Almeida  
 SENTENÇA (...) Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação substituída pela publicação via DPJ. P.R.I Caracarái, RR, 1 de abril de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR  
 Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

007 - 002008012014-8  
 Exeqüente: Domingos Souza Ramos  
 Executado: Zacarias Garcia de Figueiredo  
 SENTENÇA (...) Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I Caracarái, RR, 1 de abril de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR  
 Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

008 - 002008012067-6  
 Exeqüente: Domingos Souza Ramos  
 Executado: Maria de Jesus Macedo Ugarte  
 SENTENÇA (...) Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação substituída pela publicação via DPJ. P.R.I Caracarái, RR, 1 de abril de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR  
 Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

009 - 002008012094-0  
 Exeqüente: Domingos Souza Ramos  
 Executado: Raimunda Bastos da Costa  
 SENTENÇA (...) Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I Caracarái, RR 01 de abril de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR  
 Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

000127-RR-N: 007  
 000157-RR-B: 010  
 000183-RR-B: 010  
 000214-RR-B: 009  
 000231-RR-N: 007, 009  
 000263-RR-N: 012  
 000281-RR-N: 007  
 000377-RR-N: 012  
 000468-RR-N: 022

## Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Crime C/ Pessoa

001 - 003009012266-1  
Réu: Antonio Rocha  
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Alvará Judicial

002 - 003009012267-9  
Requerente: A.V.A.P.  
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Indenização

003 - 003009012262-0  
Autor: Teomario dos Santos Prestes  
Réu: Hotel e Pousada Rio Branco  
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.966,20.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Contravenção Penal

004 - 003009012261-2  
Indiciado: A.N.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Crime C/ Pessoa

005 - 003009012263-8  
Indiciado: C.C.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 003009012265-3

Indiciado: W.S.L.  
Distribuição por Sorteio em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 31/03/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Execução

007 - 003003001684-1  
Exeqüente: Vincenzo Di Manso  
Executado: Sebastião Genair Ribeiro  
Despacho: I - Defiro o pedido de suspensão; II - Publique-se. Mucajaí,  
26/03/2009. Juiz Marcelo Mazur  
Advogados: Angela Di Manso, Mirian Di Manso, Vincenzo Di Manso

### Notificação/interpelação

008 - 003009011890-9  
Requerente: Edimara Conceição Macêdo da Silva  
(...) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. P.R.I. (...) Mucajaí, 27/03/2009. Juiz Marcelo Mazur  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

Expediente de 01/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Execução

009 - 003004002933-9  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Judith dos Santos Carpanini e outros.  
Despacho: I. Ao exeqüente com vista. II. Aguarde-se por 30 dias.  
Mucajaí/RR, 26 de março de 2009. Juiz Marcelo Mazur.  
Advogados: Angela Di Manso, Antônio Pereira da Costa

### Vara Criminal

Expediente de 31/03/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Crime C/ Pessoa

010 - 003002000011-0  
Réu: Espedito Ferreira de Alencar  
Despacho: Intime-se o advogado do réu, via DPJ, para se manifestar na fase do art. 422 do CPP. Expedientes de praxe. Mucajaí, 30/03/2009.  
Juiz Marcelo Mazur  
Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Reinaldo Fonseca Borges

### Crime de Trânsito - Ctb

011 - 003007009787-5  
Réu: Isac Silva do Nascimento  
Audiência REALIZADA.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 01/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Crime C/ Admin. Pública

012 - 003007009728-9  
Réu: Edinho Rodrigues dos Santos e outros.  
Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27.04.2009,  
às 9h.  
Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Rárisson Tataira da Silva

### Precatória Crime

013 - 003009012233-1  
Autor: Antônio Macedo Dourado

Réu: Antônio Macedo Dourado  
Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 18/05/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 003009012239-8

Autor: Francisco Josivan dos Santos

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 11/05/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 31/03/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

## Ação de Cobrança

015 - 003006006345-7

Autor: Francisco Duarte Nascimento

Réu: Josias Matos de Lima

(...) Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. R. P. Mucajaí, quinta-feira, 26 de março de 2009. Juiz Marcelo Mazur.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 003006006662-5

Autor: João Bizerra Filho

Réu: Delmar da S. Pereira

(...) Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. R. P. Mucajaí, quinta-feira, 26 de março de 2009. Juiz Marcelo Mazur.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 003006007471-0

Autor: Maria Adjane dos Anjos Pessoa

Réu: Luzilene Barbosa do Nascimento

(...) Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. R. P. Mucajaí, quinta-feira, 26 de março de 2009. Juiz Marcelo Mazur.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 003007009628-1

Autor: Leonice da Conceição

Réu: Suzana Veras da Costa

(...) Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. R. P. (...) Cumpra-se. Mucajaí, quinta-feira, 26 de março de 2009. Juiz Marcelo Mazur. (...) Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. R. P. Mucajaí, quinta-feira, 26 de março de 2009. Juiz Marcelo Mazur.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 003008010818-3

Autor: Marinete Pereira de Sousa

Réu: Antonio Batista Santos

(...) Do exposto, resolvido está o mérito da causa, de acordo com o art. 794, I, do CPC. (...) P.R.I. (...) Mucajaí, 25/03/2009. Juiz Marcelo Mazur

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 003008011032-0

Autor: Gilmara Cristina Penedo Lima

Réu: Raquel de Tal

(...) Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. R. P. Mucajaí, quinta-feira, 26 de março de 2009. Juiz Marcelo Mazur.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 003009012080-6

Autor: José Aurenay Costa Chagas

Réu: Edilei "nega"

(...) Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. R. P. Mucajaí, quinta-feira, 26 de março de 2009. Juiz Marcelo Mazur.

Nenhum advogado cadastrado.

## Cominatória Obrig. Fazer

022 - 003009011851-1

Requerente: Reginaldo de Araújo

Requerido: Cer-companhia Energética de Roraima

I - Juntem aos autos cópias dos documentos constantes às fls. 21/26 encaminhados a este juízo via fax; II - Designe-se audiência de Instrução e Julgamento; III - Publique-se; IV - Intime-se o autor; V - Expedientes de praxe. Mucajaí, 26/03/2009. Juiz Marcelo Mazur

Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

## Juizado Criminal

Expediente de 31/03/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

## Crime C/ Pessoa

023 - 003009012217-4

Indiciado: J.M.C.

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 01/04/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

## Crime C/ Pessoa

024 - 003009012175-4

Indiciado: F.A.C.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 06/04/2009 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 003009012177-0

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 003009012212-5

Indiciado: S.S.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 06/04/2009 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Alto Alegre

## Índice por Advogado

000184-RR-A: 014

000223-RR-A: 013

000385-RR-N: 007

000426-RR-N: 007

**Cartório Distribuidor**

Alan Johnnes Lira Feitosa

**Vara Cível**Juiz(a): **Maria Aparecida Cury****Alimentos - Pedido**

001 - 000509007447-6  
 Requerente: R.V.D.T.  
 Requerido: J.D.T.  
 Distribuição por Sorteio em: 31/03/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 6.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Cível**Juiz(a): **Maria Aparecida Cury****Precatória Cível**

002 - 000509007450-0  
 Requerente: Ibama-inst. Brasileiro do Meio Ambiente e Rec. Nat. Renov.  
 Requerido: João Batista Ferreira  
 Distribuição por Sorteio em: 01/04/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 71.307,50.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 000509007451-8

Requerente: Incra-instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
 Requerido: Cosma Maria de Castro Lucena e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 01/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**Juiz(a): **Maria Aparecida Cury****Precatória Crime**

004 - 000509007448-4  
 Autor: Ministério Público Federal  
 Réu: Élcio Leocádio da Silva e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 01/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 000509007449-2

Réu: Pedro Costa Viana  
 Distribuição por Sorteio em: 01/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 31/03/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Thiago Scarpellini Vieira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

**Alimentos - Pedido**

006 - 000508007068-2  
 Requerente: I.N.P. e outros.  
 Requerido: O.F.P.  
 Audiência ADIADA para o dia 19/05/2009 às 11:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 31/03/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Thiago Scarpellini Vieira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**

**Contravenção Penal**

007 - 000508006861-1  
 Réu: Jeane Coimbra Rodrigues  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 14/07/2009 às 10:30 horas.  
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira

**Crime C/ Admin. Pública**

008 - 000508006779-5  
 Réu: Edson Alves  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 14/07/2009 às 09:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Patrimônio**

009 - 000508007194-6  
 Réu: Reginaldo Alves Sousa  
 Decisão: RECEBO A DENÚNCIA, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite(m)-se os réu(s) para responder a ação, por escrito no prazo de 10 dias nos termos do art. 396 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes; Notifique-se o Ministério Público e a DPE ou o(a) Advogado Constituído. Alto Alegre/RR. 30/03/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Pessoa**

010 - 000506002748-8  
 Indiciado: J.M.G.S.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 14/07/2009 às 11:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 000508007209-2

Réu: Rogélio do Nascimento Souza  
 Decisão: RECEBO A DENÚNCIA, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite(m)-se os réu(s) para responder a ação, por escrito no prazo de 10 dias nos termos do art. 406 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes; Notifique-se o Ministério Público e a DPE ou o(a) Advogado Constituído. Alto Alegre/RR. 30/03/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 01/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Thiago Scarpellini Vieira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

**Crime C/ Costumes**

012 - 000507003041-5  
 Réu: Jadier Souza de Oliveira e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 15/07/2009 às 09:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Crime Porte Ilegal Arma**

013 - 000502000359-5  
 Réu: Adailson Santos da Silva  
 Intimação do Ilustre Adv. Dr. Mamede Abrão Netto, OAB nº 223-A, para apresentar defesa preliminar no prazo legal.  
 Advogado(a): Mamede Abrão Netto

014 - 000508007157-3

Réu: Egidio Correa Lira  
 Intimação do Ilustre Adv. Dr. Domingos Sávio Moura Rabelo, OAB/RR nº 184-A, para tomar ciência da Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 23/07/2009, às 10:30 horas.  
 Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

**Juizado Criminal**

Expediente de 31/03/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Thiago Scarpellini Vieira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

Expediente de 31/03/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Nilton Rodrigues de Oliveira**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**Luiz Antonio Araujo de Souza**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eva de Macedo Rocha**

### Contravenção Penal

015 - 000508007061-7  
 Indiciado: R.F.S.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 11/05/2009 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

016 - 000508006971-8  
 Indiciado: E.C.P.  
 Final da Sentença: "... Diante do exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL firmada entre ENIO CARLOS PASQUALI, com o MP, com fundamento no art. 76, da Lei 9.099/95, Após o cumprimento da pena, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, determinando o arquivamento dos autos. Partes intimadas. Sentença publicada em audiência. Registre-se e cumpra-se. AA, 30/03/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

017 - 000509007325-4  
 Indiciado: A.S.M. e outros.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 11/05/2009 às 10:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

018 - 000508006998-1  
 Indiciado: A.S.S.  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/04/2009 às 09:10 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Alimentos - Pedido

003 - 004508001949-5  
 Requerente: M.M.V.S.  
 Requerido: M.P.S.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2009 às 14:40 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Dissolução Entid.familiar

004 - 004508002456-0  
 Autor: R.P.G.  
 Réu: A.S.P.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/04/2009 às 09:30 horas.  
 Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

### Vara Criminal

Expediente de 01/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Nilton Rodrigues de Oliveira**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**Luiz Antonio Araujo de Souza**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eva de Macedo Rocha**

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000092-RR-B: 002  
 000218-RR-B: 004

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Dissolução Sociedade

001 - 004509002973-2  
 Autor: M.M.B.  
 Distribuição por Sorteio em: 01/04/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 145.550,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Indenização

002 - 004509002944-3  
 Autor: Maria Deusanira da Cruz Souza  
 Réu: Município de Pacaraima  
 Distribuição por Sorteio em: 01/04/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 465,00.  
 Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

### Crime C/ Costumes

005 - 004506000754-4  
 Indiciado: M.F.B.  
 Final da Sentença: Vistos etc. Ex positis, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, reconheço a ocorrência da decadência do direito de representação em relação ao inculcado e declaro extinta sua punibilidade. Transitada em julgado a presente sentença, e após as anotações de praxe e estilo, archive-se. Sem custas. Publique-se e registre-se. Intimações necessárias. Pacaraima - RR, 31/03/2009. Delcio Dias Feu, Juiz de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Meio Ambiente

006 - 004508002021-2  
 Indiciado: B.D.S.C.N.  
 Final da Sentença: Visto etc. Com efeito, acolho os argumentos da autoridade policial e do parquet, utilizando-os como razão para o arquivamento, em razão da duplicidade de apuração, o que contraria o princípio do ne bis in idem. Assim sendo, determino o arquivamento dos autos. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Pacaraima, 31/03/09. Delcio Dias Feu, Juiz de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

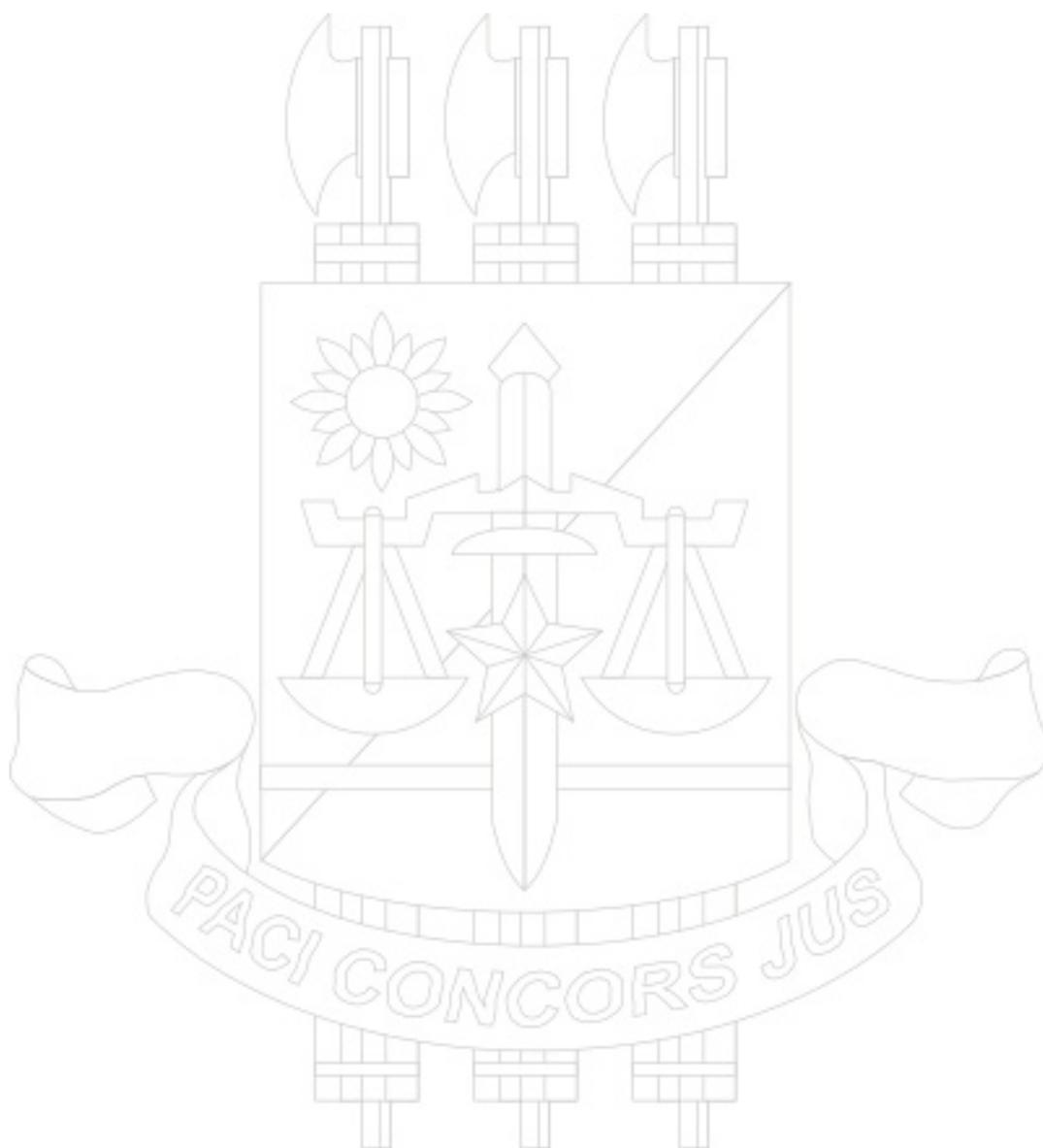
### Crime C/ Pessoa

007 - 004507001826-7  
 Indiciado: A.M.S.  
 Final da Sentença: Vistos etc. Posto isso, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, reconheço a ocorrência da decadência do direito de representação em relação ao inculcado e declaro extinta sua punibilidade. Transita em julgado a presente sentença, e após as anotações de praxe e estilo, archive-se. Sem custas. Publique-se e registre-se. Intimações necessárias. Pacaraima - RR, 31/03/09. Delcio Dias Feu, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca



**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 02/04/2009

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

Escrivã Judicial  
**MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 08 186914-0 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Francisca Daguimar da Cunha Costa** e interditado(a) **João Rodrigues Cunha**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **JOÃO RODRIGUES CUNHA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **FRANCISCA DAGUIMAR DA CUNHA COSTA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2008. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **trinta e um dias** do mês de **março** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 08 188256-4 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Antônia Gomes dos Santos** e interditado(a) **Elivan Gomes dos Santos**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **ELIVAN GOMES DOS SANTOS**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **ANTONIA GOMES DOS SANTOS**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo

Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2008. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **trinta e um** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 07 166679-5 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Sebastião Chagas Gomes** e interditado(a) **João Chagas Gomes**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **JOÃO CHAGAS GOMES**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **SEBASTIÃO CHAGAS GOMES**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2008. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **trinta e um** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 07 167028-4 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Ivanilda Pereira Ramos** e interditado(a) **Cilivaldo Ramos da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **CILISVALDO RAMOS DA SILVA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer

pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **IVANILDA PEREIRA RAMOS**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de janeiro de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **trinta e um** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 07 172139-2 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Hiroshi Eda** e interditado(a) **Hiroyoshi de Assis Eda**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **HIROYOSHI DE ASSIS EDA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **HIROSHI EDA**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de janeiro de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **trinta e um** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**2º JUIZADO ESPECIAL**

Expediente Cível: 02/04/09

**PROCESSO nº 010.2007.901.678-7**

PROMOVENTE: IVANILDE PEREIRA SILVA

PROMOVIDO: JOSELIO JACKSON DA SILVA PRIMO

**SENTENÇA:** Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, *caput*). Examinando-se os autos percebe-se que o endereço do executado é incerto e não sabido, conforme atestam as certidões dos oficiais de justiça. Instado a se manifestar, o exequente pediu a renovação da diligência. A certidão do Oficial de Justiça goza de presunção de fé pública. É certo que tal presunção é relativa (*juris tantum*), admitindo prova em contrário. Entretanto, tal prova deve ser devidamente demonstrada, o que incoorre na espécie. ISTO POSTO, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, julgo extinta a presente execução. P. R. I. Em, 5 de Novembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

**PROCESSO nº 010.2008.906.528-7**

PROMOVENTE: ROBERTO VIANA VIEIRA

PROMOVIDO: CREDICARD CITI ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

**FINAL DE SENTENÇA:** (...)POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais, nos termos do art. 269, I, CPC. O quantum indenizatório deve ser corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, Resp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR. Autoriza-se a incidência de juros moratórios à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406 do CCB/2002 c/c art. 161 § 1º do CTN) desde a citação inicial (art. 405 do CCB/2002). Caso o réu não efetue a quitação do débito no prazo de quinze dias do trânsito em julgado, incidirá multa de 10% sobre o valor total da condenação (incluindo multa e honorários), nos termos do art. 475-J do CPC (Lei 11.232/2005) e do enunciado 105 do FONAJE. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei nº 9.099/95). P.R. Intimem-se Em, 20 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

**PROCESSO nº 010.2008.908.974-1**

PROMOVENTE: SANDRA MARGARETE PINHEIRO DA SILVA

PROMOVIDO: BANCO DO BRASIL S/A

**FINAL DE SENTENÇA:** (...)ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P. R. I. Em, 30 de Março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

**PROCESSO nº 010.2008.910.417-7**

PROMOVENTE: J.A DE ALBUQUERQUE - ME

PROMOVIDO: LORENA KARYNNINI DA SILVA ARAUJO

**FINAL DE SENTENÇA:** (...) Dispõe o art. 794, inc. I, do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (LJE, art. 52, *caput*): Art. 794. Extingue-se a execução quando: I – o devedor satisfaz a obrigação. ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I. Em, 25 de Março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

**PROCESSO nº 010.2008.911.804-5**

PROMOVENTE: ANA ALICE OLIVEIRA PEREIRA

PROMOVIDO: RANCHO SILVA

**FINAL DE SENTENÇA:** (...)ISTO POSTO, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito (CPC, art. 267, inc. III, c.c. Lei 9.099/95, art. 51, *caput*). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 29 de Janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

**PROCESSO nº 010.2008.912.557-8**

PROMOVENTE: GEDIEL MARINHO RAMOS

PROMOVIDO: VOCÊ PODE CORRETORA DE SEGUROS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando a ré a pagar ao autor a importância de R\$ 737,85 (setecentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), a título de ressarcimento pelos prejuízos sofridos. E julgo improcedente o pedido de danos morais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo TJ/RR, a partir da data da citação, até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra a Ré a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. P. R. I. Em, 16 de janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

**PROCESSO nº 010.2008.913.333-3**

PROMOVENTE: CARLOS FRANCO DA SILVA

PROMOVIDO: GETULIO DE SOUZA CRUZ

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito (CPC, art. 267, inc. VI). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 30 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES JUIZ DE DIREITO

**PROCESSO nº 010.2008.913.432-3**

PROMOVENTE: ADAILTON L DE SOUSA

PROMOVIDO: INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS OLHO D'ÁGUA LTDA - ME

FINAL DE SENTENÇA: (...) POSTO ISSO, configurada a ilegitimidade ativa, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI e § 3º, do CPC c/c art. 51, *caput*, da Lei 9099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 23 de março de 2009. (a) Erick Linhares Juiz de Direito

**PROCESSO nº 010.2008.913.518-9**

PROMOVENTE: PROGRAMA DIFUSOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA (PRODEC)

PROMOVIDO: FREDSON PEREIRA DE OLIVEIRA

FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 26 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

**PROCESSO nº 010.2008.913.575-9**

PROMOVENTE: CLAUDIA REGINA BARROS SOUSA

PROMOVIDO: ROSILENE PINTO DOS SANTOS

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, indefiro a inicial e julgo extinto presente processo, sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, VI, c/c o art. 295, III). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 9 de dezembro de 2008. (a) Juiz de Direito

**PROCESSO nº 010.2009.900.133-0**

PROMOVENTE: VALMARIA DE SOUZA ORTHA

PROMOVIDO: BCS SEGUROS S/A

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor o montante de R\$ 15.520,00 (quinze mil e quinhentos e vinte reais), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescido de juros legais a contar da citação.

Caso a ré não efetue a quitação do débito no prazo de quinze dias do trânsito em julgado, incidirá multa de 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC (Lei 11.232/2005) e do enunciado 105 do FONAJE. Sem custas e honorários advocatícios (LJE, art. 55, *caput*). P. R. I. Boa Vista, 31 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

**PROCESSO nº 010.2009.900.576-0**

PROMOVENTE: LUCIANO CRUZ DA SILVA

PROMOVIDO: JAIRON FERREIRA MELO

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, inc. III, c.c. art. 51, *caput*, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 27 de Março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

**PROCESSO nº 010.2009.901.202-2**

PROMOVENTE: ANGELITA TRINDADE SAMPAIO

PROMOVIDO: MANOEL CORNELI FUGUEIRA

FINAL DE SENTENÇA: (...) HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. Determino o cancelamento da audiência designada. Libere-se a pauta. Retifique-se a classe processual destes autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 11/03/2009 (a) Rodrigo Cardoso Furlan Juiz de Direito

**PROCESSO nº 010.2009.901.970-4**

PROMOVENTE: EVA CHAVES DE MORAIS

PROMOVIDO: MANOEL DE JESUS SOUSA

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, inc. III, c.c. art. 51, *caput*, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 27 de Março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

**PROCESSO nº 010.2009.902.208-8**

PROMOVENTE: HELEN MARCIA LEAL LEITE

PROMOVIDO: VIMEZER LTDA

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, inc. III, c.c. art. 51, *caput*, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 27 de Março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

**PROCESSO nº 010.2009.903.663-3**

PROMOVENTE: LUIDSON COSTA DA SILVA

PROMOVIDO: JOSE RUBENS DE SOUZA

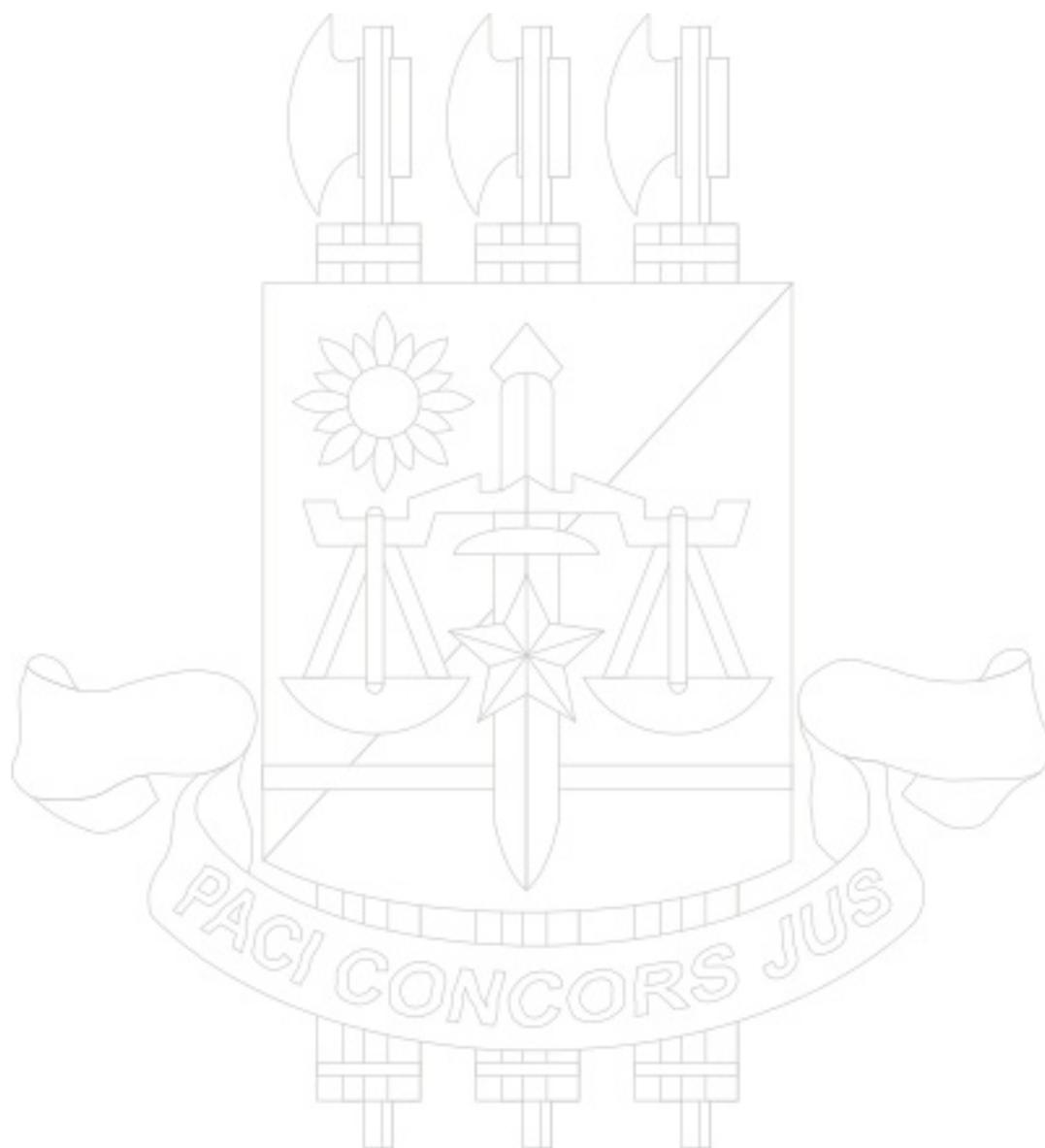
FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, inc. III, c.c. art. 51, *caput*, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 26 de Março de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

**PROCESSO nº 010.2009.903.842-3**

PROMOVENTE: ONILDO DE JESUS MELO

PROMOVIDO: JOÃO BRASIL LEÃO

**FINAL DE SENTENÇA:** (...)HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquite-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista (RR), 30 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES JUIZ DE DIREITO



**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

Expediente de 01/04/2009

PORTARIA /GAB/Nº 04/09

Alto Alegre/RR, 01 de abril de 2009

O Doutor DÉLCIO DIAS FÉU, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** Art. 4º das portarias n.º 128/05 e n.º 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamentam os plantões judiciais nas Comarcas do interior.

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo.

**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciais, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 024 da Presidência do TJ/RR, de 30 de maio de 2007.

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria 1277 da Presidência do TJ/RR, de 12 de dezembro de 2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** FIXAR a escala de plantão da Comarca de Alto Alegre, para o mês de Abril de 2009, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATAS	HORÁRIO
ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA	ESCRIVÃO JUDICIAL	04, 05, 08 e 09	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
LUCIANA GONÇALVES DE ALMEIDA	ASSISTENTE JUDICIÁRIA	10, 21 e 26	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
DAVID OLIVEIRA SANTOS	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	11, 12 e 25	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
GISLAYNE DA SILVA MATOS	TÉCNICA JUDICIÁRIA	18 e 19	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00

**Art. 2º** - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judicial.

**Art. 3º** - Ficará em regime de sobreaviso o servidor **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA** – Escrivão Judicial, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

**Parágrafo Único:** Os servidores que estão de sobreaviso poderão ser acionados através do tel. (095) 8113-1080.

**Art. 4º** - Ficarão em regime de sobreaviso os Oficiais de Justiça – **MARCOS DA SILVA SANTOS** e **VICTOR MATEUS DE OLIVEIRA TOBIAS**.

**Parágrafo Único:** Os serventuários que estão de sobreaviso poderão ser acionados através dos telefones. (095) 8122-6263 ou 3224-3638; (095) 8112-0596.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Doutra Corregedoria – Geral de Justiça, para fins do Provimento nº 001/2006.

**Art. 6º** - Dê-se ciência aos servidores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 01 de abril de 2009.

**DÉLCIO DIAS FÉU**  
Juiz de Direito Substituto

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

Expediente de 19/03/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/Divórcio Litigioso nº 005 09 007420-3, em que tem como partes: Requerente: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA E Requerido FRANCISCA CORREIA DA SILVA, , fica **CITADA: FRANCISCA CORREIA DA SILVA**, brasileira, casada, , encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, **para tomar ciência da ação em epígrafe e apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente, em que não havendo contestação poderão ser aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora em sua petição inicial.** SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E, para o devido conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e nove. Eu, Gislayne da Silva Matos (Técnica Judiciária) o digitei e Alan Johnnes Lira Feitosa, (Escrivão Judicial), o assinou de ordem da MMª. Juíza de Direito desta Comarca.

Alan Johnnes Lira Feitosa  
Escrivão Judicial

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL****EXPEDIENTE DE 02/04/2009****PAUTA DE JULGAMENTO:**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária de **07.04.2009**, às **16 horas**, será julgado o seguinte feito:

**PROCESSO N.º 14 – CLASSE RECURSO ELEITORAL**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL FACE A DECISÃO DO MM. JUIZ DA 5ª ZE/RR QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO DETERMINANDO ABSTENÇÃO DE VEICULAÇÃO DE DEPOIMENTO DA SRA. LIDIANE FOO, SOB PENA DA MULTA DIÁRIA DE R\$ 20.000,00, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, BEM COMO CONDENOU A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA DE 20.000 UFIR, COM FULCRO NO ART. 45 DA LEI 9.504/97.

**RECORRENTE:** REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO - TV TROPICAL

**ADVOGADOS:** HELAINE MEISE FRANÇA E JOHN PABLO SOUTO SILVA

**RECORRIDO:** IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

**ADVOGADO:** MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

**RELATOR:** JUIZ RICARDO OLIVEIRA

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:****PROCESSO N.º 14 – CLASSE RECURSO ELEITORAL**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL FACE A DECISÃO DO MM. JUIZ DA 5ª ZE/RR QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO DETERMINANDO ABSTENÇÃO DE VEICULAÇÃO DE DEPOIMENTO DA SRA. LIDIANE FOO, SOB PENA DA MULTA DIÁRIA DE R\$ 20.000,00, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, BEM COMO CONDENOU A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA DE 20.000 UFIR, COM FULCRO NO ART. 45 DA LEI 9.504/97.

**RECORRENTE:** REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO - TV TROPICAL

**ADVOGADOS:** HELAINE MEISE FRANÇA E JOHN PABLO SOUTO SILVA

**RECORRIDO:** IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

**ADVOGADO:** MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

**RELATOR:** JUIZ RICARDO OLIVEIRA

**DESPACHO**

Inclua-se em pauta.

BV, 01/04/09.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Relator

**PROCESSO N.º 1260 – CLASSE OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS**

**ASSUNTO:** INQUÉRITO POLICIAL N.º 579/2006, INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL COMETIMENTO DE CRIME ELEITORAL. INCIDÊNCIA PENAL: ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL E § 5º, II, DO ART. 39 DA LEI N.º 9.504/97.

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REQUERIDO:** F.S.C

**RELATOR:** JUIZ JORGE FRAXE

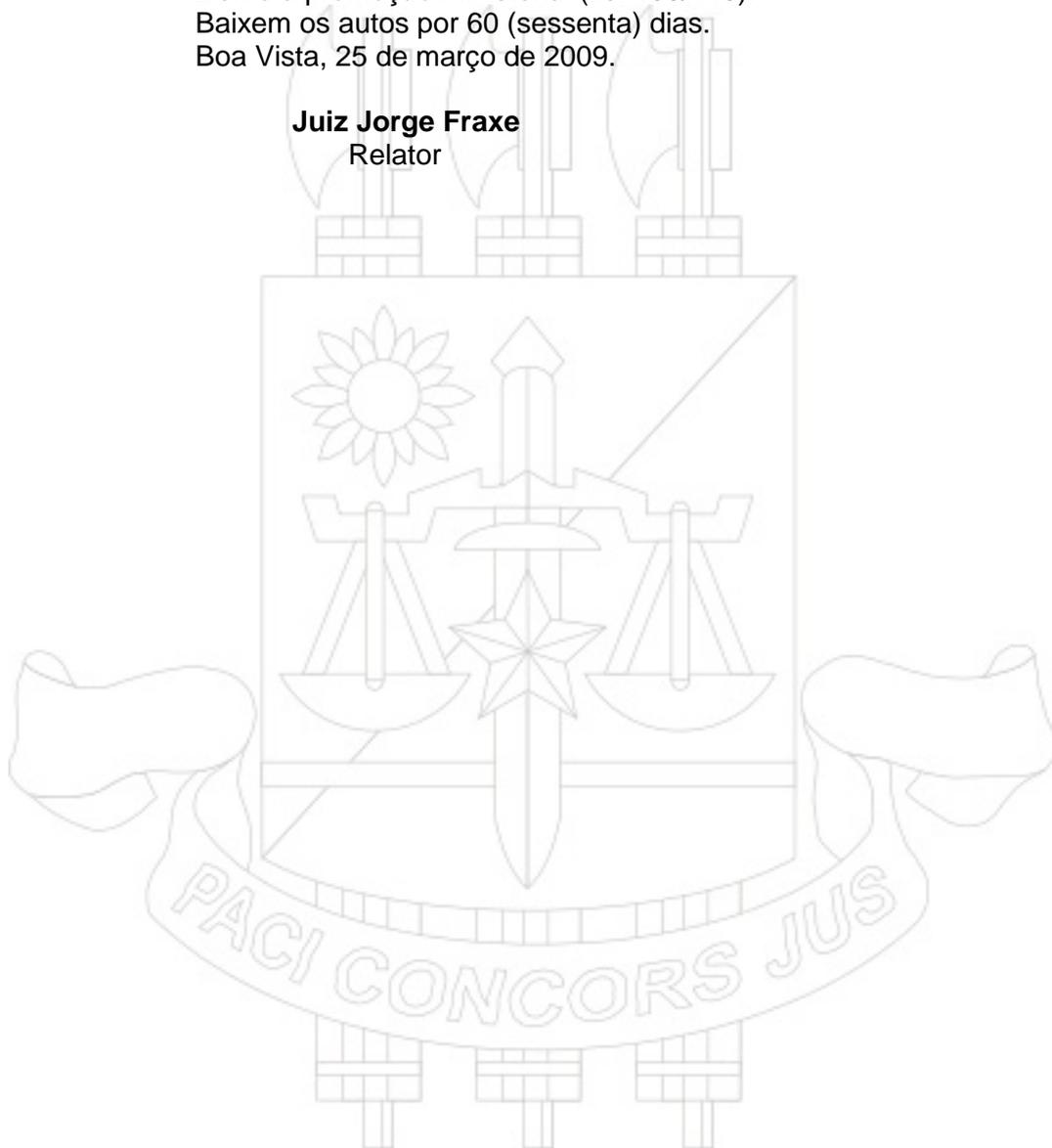
**DESPACHO**

Defiro a promoção ministerial (fls. 139/140).

Baixem os autos por 60 (sessenta) dias.

Boa Vista, 25 de março de 2009.

**Juiz Jorge Fraxe**  
Relator



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 02/04/2009

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – 2009.**

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e nove, às onze horas, na sala de reuniões do Ministério Público do Estado de Roraima, nesta capital, reuniu-se ordinariamente o Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público sob a presidência da Doutora Cleonice Andrigo Vieira, Procuradora-Geral de Justiça. Presentes os Procuradores de Justiça: Dr. Fábio Bastos Stica, Dr. Sales Eurico Melgarejo Freitas, Dr<sup>a</sup> Roselis de Sousa, Dr. Edson Damas da Silveira, Dr. Alessandro Tramujas Assad, e a Dr<sup>a</sup> Rejane Gomes de Azevedo. (...) Após a deliberação de todos os assuntos contidos na pauta, passou-se à eleição do novo Corregedor-Geral do Ministério Público para o biênio 2009/2011. Estando presentes todos os Procuradores de Justiça, a Excelentíssima Procuradora-Geral, Dr<sup>a</sup> Cleonice Vieira, colocou à consideração do colegiado o nome da Procuradora de Justiça Dr<sup>a</sup> Rejane Gomes de Azevedo, que anteriormente havia manifestado sua intenção de concorrer ao cargo de Corregedor-Geral, a qual foi eleita por aclamação, sendo imediatamente empossada pelo Colégio e entrando em exercício nesta data. Nada mais havendo a tratar, a Sr<sup>a</sup>. Presidenta declarou encerrada a reunião, da qual eu, \_\_\_\_\_ Roselis de Sousa, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

**Cleonice Andrigo Vieira**  
Procuradora-Geral de Justiça

**Fábio Bastos Stica**  
Membro

**Sales Eurico Melgarejo Freitas**  
Membro

**Roselis de Sousa**  
Membro

**Edson Damas da Silveira**  
Membro

**Alessandro Tramujas Assad**  
Membro

**Rejane Gomes de Azevedo**  
Membro

**ATO Nº 104, DE 01 DE ABRIL DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

**RESOLVE:**

Exonerar **AMÓS DE CASTRO MELO**, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Protocolo, código MP/CCA-1, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 01ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 105, DE 01 DE ABRIL DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

**R E S O L V E:**

Nomear **AMÓS DE CASTRO MELO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 01ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 106, DE 02 DE ABRIL DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

**R E S O L V E:**

Exonerar **SAMUEL QUIRINO DA COSTA LIMA**, do cargo em comissão de Chefe de Seção de Protocolo de Processos, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 01ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 107, DE 02 DE ABRIL DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

**R E S O L V E:**

Nomear **SAMUEL QUIRINO DA COSTA LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Protocolo, código MP/CCA-1, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 01ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 210, DE 01 DE ABRIL DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos Portaria nº 492/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3903, de 14AGO08, a partir de 13ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 211, DE 01 DE ABRIL DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, para ocupar a Assessoria Especial junto a esta Procuradoria-Geral de Justiça, desobrigando-o de suas funções originárias, a partir de 13ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 212, DE 01 DE ABRIL DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, anteriormente deferidas através da Portaria nº 201/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4051, de 31MAR09, a partir de 01ABR09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 213, DE 02 DE ABRIL DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos Portaria nº 345/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3614, de 29MAI07, a partir de 27MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 214, DE 02 DE ABRIL DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para responder pela 3ª Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 30MAR a 08ABR, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**E R R A T A :**

- Na Portaria nº 204/09, publicada no DPJ nº 4052, de 01ABR09:

Onde se lê: "... 02 (dois) anos ..."

Leia-se: "... 01 (um) ano ..."

**E R R A T A :**

- Na Portaria nº 209/09, publicada no DPJ nº 4052, de 01ABR09:

Onde se lê: "... 02MAI09 ..."

Leia-se: "... 03MAI09 ..."

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 196 - DG, DE 02 DE ABRIL DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento da servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, para se deslocar ao Município do Cantá-RR, no dia 02.04.2009, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **JOSÉ GOMES DA COSTA**, motorista, para se deslocar ao Município do Cantá-RR, no dia 02.04.2009, para conduzir a Oficiala de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 197 - DG, DE 02 DE ABRIL DE 2009**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

**RESOLVE:**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao servidor **JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO COSTA**, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista, Código MP/NB-1, passando do Nível II para o Nível III, com efeitos a contar de 03MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 022-DRH, DE 01 DE ABRIL DE 2009.**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Prorrogar, por 07 (sete) dias, a contar de 26MAR09, a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria nº 020/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4045, de 21MAR09, à servidora **PATRÍCIA ELAINE DE ARAÚJO**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 023-DRH, DE 01 DE ABRIL DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **JANESVALTER DA SILVA MACIEL**, 05 (cinco) dias de licença paternidade, com efeitos a contar de 31MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 024-DRH, DE 02 DE ABRIL DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **JOSILANIA INÁCIO OLIVEIRA**, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 30MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 025-DRH, DE 02 DE ABRIL DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **JOSELANY NEVES GIRÃO BARRETO**, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 31MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

**EXTRATO CONVÊNIO – PROC. 034/09 PGJ**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo do Primeiro Termo de Prorrogação do Convênio firmado entre MP/RR e o Centro de Educação Colméia Junior Ltda.

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto prorrogar o convênio para a concessão de desconto nos valores das mensalidades da Educação Infantil e Ensino Fundamental Ensino, aos dependentes legais dos Membros e Servidores do “Parquet” Estadual, sem qualquer ônus ao Ministério Público do Estado de Roraima.

**CONVENIADO:** CENTRO DE EDUCAÇÃO COLMÉIA JÚNIOR LTDA.

**PRAZO:** O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser aditivado e/ou prorrogado por iniciativa das partes, mediante Termo Aditivo ou de Prorrogação.

**DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 12 de março de 2009.

Boa Vista, 31 de março de 2009.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**  
Diretor Administrativo

**EXTRATO CONVÊNIO – PROC. 035/09 PGJ**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo do Primeiro Termo de Prorrogação do Convênio firmado entre MP/RR e o Centro de Educação Integrada Colméia Ltda.

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto prorrogar o convênio para a concessão de desconto nos valores das mensalidades do Ensino Médio, aos dependentes legais dos Membros e Servidores do “Parquet” Estadual, sem qualquer ônus ao Ministério Público do Estado de Roraima.

**CONVENIADO:** CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA COLMÉIA LTDA.

**PRAZO:** O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser aditivado e/ou prorrogado por iniciativa das partes, mediante Termo Aditivo ou de Prorrogação.

**DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 12 de março de 2009.

Boa Vista, 31 de março de 2009.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**  
Diretor Administrativo

**PROMOTORIA DE DEFESA DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSOS; DIREITO À EDUCAÇÃO - PRO-DIE****TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 001/09**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** através da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação - Pro-DIE, por sua agente *in fine* firmada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 – art. 32, V, “a”, “d” c/c art. 33, IV, vêm por meio do presente termo:

CONSIDERANDO, incumbir ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos relativos às pessoas com deficiência na forma da lei;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a fiscalização do serviço Público;

CONSIDERANDO, o direito constitucional de ir e vir, juntamente com os princípios constitucionais de proteção às pessoas com deficiência, como o direito de acesso ao transporte coletivo;

CONSIDERANDO, que a idéia de exclusão está intimamente ligada à pessoa com deficiência, e a este “*Parquet*” compete a tarefa de proporcionar, facilitar e agir no sentido de garantir a inclusão, pois sua inércia também pode configurar uma outra forma de exclusão desta parcela da comunidade;

CONSIDERANDO, que a classe das pessoas com deficiência trata-se de uma minoria que, além das dificuldades inerentes à vivência em sociedade, esbarram, também, freqüentemente, com grandes desafios nos pormenores da vida, e a fim de amenizar e compensar essas barreiras, foram criadas políticas públicas e uma de salutar importância é justamente o impulso à locomoção física;

CONSIDERANDO, ser acessibilidade “a possibilidade e a condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliário e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida”, conforme definida pela Lei nº 10.098/00;

CONSIDERANDO, que a inclusão social baseia-se na diminuição do preconceito e na plena integração da Pessoa com Deficiência na sociedade, e para isso é necessária a garantia de locomoção;

CONSIDERANDO, que o município de Boa Vista é o primeiro responsável pela garantia de gratuidade das pessoas com deficiência e idosos nos transportes coletivos desta cidade;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 761/2004 que dispõe sobre a gratuidade de transporte coletivo para crianças de até 07 (sete) anos, pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, portadores de deficiência física e seu acompanhante e dá outras providências, garante a referida gratuidade às pessoas com deficiência nos transportes coletivos;

CONSIDERANDO, que de acordo com a revogada Resolução nº 514/1977 do CONTRAN, que regulamentava a existência dos Táxis Lotação, e mesmo estando revogada, ainda é quem “rege” esse tipo de transporte, **o Táxi Lotação é uma modalidade de transporte coletivo**, pois trata-se de veículos de aluguel, automóvel ou misto, que efetuam, através de concessão ou permissão, o já mencionado transporte;

CONSIDERANDO, a notória falta de acesso nos transportes coletivos urbanos, assim como a atual precariedade deste serviço no município de Boa Vista;

CONSIDERANDO, que através do Decreto Municipal nº 016-E/2009, que regulamenta o atendimento emergencial pelo serviço de táxi lotação em algumas linhas anteriormente atendidas por ônibus, os referidos táxis lotação estão cumprindo um papel quase “exclusivo” no que se refere a transporte coletivo de Boa Vista;

CONSIDERANDO, que o Decreto acima citado reconhece o direito de gratuidade das pessoas com

deficiência e idosos nos táxis lotação que estiverem realizando as rotas dos ônibus, e que pelos princípios da isonomia e da analogia, mesmo executando rotas distintas, não há diferença na modalidade de transporte público, ou seja, todos são táxi lotação, assim, **são transporte coletivo urbano**;

CONSIDERANDO, que no atendimento ao público desta Promotoria de Justiça, constatou-se reiteradas reclamações contra o serviço prestado pelos táxis lotação, até mesmo aos que cumprem o Decreto Emergencial anteriormente citado, pois não estão concedendo o transporte gratuito às pessoas idosas e deficientes e muitas vezes se negam a transportá-los;

RESOLVE NOTIFICAR O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - EMHUR– para que:

I – Seja de imediato garantida a gratuidade na modalidade de transporte coletivo, Táxi Lotação, às pessoas devidamente expressas na Lei Municipal nº 761/2004, podendo-se, provisoriamente, enquanto não se cria outro amparo legal, adotar as orientações previstas no Decreto Emergencial nos demais detalhes, como o número de passageiros por veículo, aplicação de multa em caso de descumprimento e outros, exceto o que concerne a validade da gratuidade, devendo esta perdurar enquanto existir esse tipo de transporte no município de Boa Vista.

II – Seja criada, no prazo de 30 dias, a devida orientação legal complementar, com as definições expressas da forma de aplicação dessa gratuidade, principalmente estabelecendo a forma de fiscalização do exercício dessa garantia e sanção em casos de descumprimento, sendo devidamente observada a legislação municipal, estadual e federal;

III – Consigno o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação à presente Recomendação.

IV – Ressalvo que inobstante a presente recomendação não tenha caráter cogente, o não acatamento do seu conteúdo acarretará a adoção de medidas judiciais por parte deste órgão, com vista a impor o comportamento adequado ao que determina a lei.

Publique-se no DPJ.

Boa Vista-RR, 13 de março de 2009.

**JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**  
**Promotor da Pro-DIE**

Nesta data.../.../..... tomei ciência da recomendação supra.

Secretário da EMHUR

### TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 002/09

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** através da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação - Pro-DIE, por sua agente *in fine* firmada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 – art. 32, V, “a”, “d” c/c art. 33, IV, vêm por meio do presente termo:

CONSIDERANDO, incumbir ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos relativos às pessoas com deficiência na forma da lei;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a fiscalização do serviço Público;

CONSIDERANDO, o direito constitucional de ir e vir, juntamente com os princípios constitucionais de proteção às pessoas com deficiência e idoso, como o direito de acesso ao transporte coletivo;

CONSIDERANDO, que a idéia de exclusão está intimamente ligada à pessoa com deficiência e ao idoso, e a este “Parquet” compete a tarefa de proporcionar, facilitar e agir no sentido de garantir a inclusão, pois sua inércia também pode configurar uma outra forma de exclusão desta parcela da comunidade;

CONSIDERANDO, que a classe das pessoas com deficiência e idoso trata-se de uma minoria que, além das dificuldades inerentes à vivência em sociedade, esbarram, também, freqüentemente, com grandes desafios nos pormenores da vida, e a fim de amenizar e compensar essas barreiras, foram criadas políticas públicas e uma de salutar importância é justamente o impulso à locomoção física;

CONSIDERANDO, ser acessibilidade “a possibilidade e a condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliário e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida”, conforme definida pela Lei nº 10.098/00;

CONSIDERANDO, que a inclusão social baseia-se na diminuição do preconceito e na plena integração da Pessoa com Deficiência e do Idoso na sociedade, e para isso é necessária a garantia de locomoção;

CONSIDERANDO, que o município de Boa Vista é o primeiro responsável pela garantia de gratuidade das pessoas com deficiência e idosos nos transportes coletivos desta cidade;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 761/2004 garante a gratuidade de transporte coletivo para crianças de até 07 (sete) anos, pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, portadores de deficiência física e seu acompanhante e meia passagem aos estudantes;

CONSIDERANDO, a notória falta de acesso nos transportes coletivos urbanos, assim como a atual precariedade deste serviço no município de Boa Vista, o que deu ensejo a instauração do PIP nº 003/2009 - Pro-DIE;

CONSIDERANDO, que através do Decreto Municipal nº 016-E/2009, que regulamenta o atendimento emergencial pelo serviço de táxi lotação em algumas linhas anteriormente atendidas por ônibus, os referidos táxis lotação estão cumprindo um papel quase “exclusivo” no que se refere a transporte coletivo de Boa Vista;

CONSIDERANDO, que o Decreto acima citado reconhece o direito de gratuidade das pessoas com deficiência e idosos nos táxis lotação que estiverem realizando as rotas dos ônibus, e que pelos princípios da isonomia e da analogia, mesmo executando rotas distintas, não há diferença na modalidade de transporte público, ou seja, **todos são táxi lotação**, assim, **são transporte coletivo urbano**, pois trata-se de veículos de aluguel, automóvel ou misto, que efetuam, através de concessão ou permissão, o já mencionado transporte;

CONSIDERANDO, que no atendimento ao público desta Promotoria de Justiça, constatou-se reiteradas reclamações contra o serviço prestado pelos táxis lotação, até mesmo aos que cumprem o Decreto Emergencial anteriormente citado, pois não estão concedendo o transporte gratuito às pessoas idosas e deficientes e meia passagem aos estudantes e muitas vezes se negam a transportá-los;

RESOLVE NOTIFICAR O ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COOPERATIVA DOS TAXIS-LOTAÇÕES – para que:

I – Seja de imediato garantida a gratuidade as pessoas com deficiência e idoso e meia passagem aos estudantes no transporte coletivo, modalidade Táxi Lotação, conforme determinação expressa da Lei Municipal nº 761/2004, seguindo-se todas orientações repassadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, por meio da EMHUR e seus órgãos competentes, adotando-se provisoriamente, enquanto não se cria outro amparo legal, as orientações previstas no Decreto Emergencial nos demais detalhes, como o número de passageiros por veículo, sujeitando-se a multa e outras sanções legais no caso de descumprimento, devendo esta perdurar enquanto existir esse tipo de transporte coletivo no município de Boa Vista;

II – Ressalvo que inobstante a presente recomendação não tenha caráter cogente, o não acatamento do seu conteúdo acarretará a adoção de medidas judiciais por parte deste Órgão Ministerial, com vista a impor o comportamento adequado ao que determina a lei.

Publique-se no DPJ.

Boa Vista-RR, 27 de março de 2009.

**JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**  
***Promotor da Pro-DIE***

Nesta data.../.../.... tomei ciência da recomendação supra.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Cooperativa dos Taxis Lotações

TESTEMUNHAS:



## DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 02/04/2009

## CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**RESULTADO DE PREGÃO****PREGÃO Nº. 002/2009****PROCESSO Nº. 089/2009**

O Pregoeiro Oficial da Defensoria Pública do Estado de Roraima torna público aos interessados o resultado do Certame Licitatório referente ao Pregão supracitado, cujo objeto é **“Fornecimento e instalação de cabo óptico para atender enlace entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e o Fórum Sobral Pinto”**, conforme demonstrativo a seguir:

EMPRESA(S) VENCEDORA(S)/ADJUDICADA(S)			VALOR TOTAL/ ADJUDICADA
Item	Lote	Descrição	Valor
1	1(único)	EAGLE VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 04.968.416/0001-59	R\$ 23.500,00
<b>Valor total de (vinte e três mil e quinhentos reais)</b>			<b>R\$ 23.500,00</b>

Boa Vista/RR, 02 de abril de 2009.

**FÁBIO HENRIQUE DIAS SANTOS**

Pregoeiro

**HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO Nº 089/2009****Natureza: PREGÃO Nº 002/2009**

Objeto Licitatório: **“Fornecimento e instalação de cabo óptico para atender enlace entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e o Fórum Sobral Pinto”** Interessado: Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Homologo a licitação no valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) confirmando a Adjudicação feita à empresa vencedora **EAGLE VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº. 04.968.416/0001-59, de acordo com o item por ela conquistado, conforme Pregão nº 002/2009, Processo nº 089/2009.

Item	Lote	Descrição	Valor
01	01	EAGLE VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 04.968.416/0001-59	R\$ 23.500,00
<b>Valor Total do Certame</b>			<b>R\$ 23.500,00</b>

Boa Vista - RR, 02 de abril de 2009.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 02/04/2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO JOSÉ DA SILVA** e **SUELI CATARINO GONÇALVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Barbalna, Estado do Ceará, nascido a 14 de dezembro de 1957, de profissão Agricultor, residente Rua: S-12 nº757 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **JOSÉ CORREA DA SILVA** e de **EXPEDITA MARIA ROSA E SILVA**.

**ELA** é natural de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, nascida a 28 de março de 1964, de profissão do lar, residente Rua: Lorival Coimbra 1942 Bairro: Pintelândia I, filha de **SERGIO PEREIRA** e de **IRUI BENTO NEVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 1 de abril de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JORGE FERNANDES SILVA DOS REIS** e **ANA CLÁUDIA PAIVA BEZERRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 6 de junho de 1981, de profissão Funcionário Público, residente Rua: Acre 13 Bairro: Dos Estado, filho de **JOSÉ ALVES DOS REIS** e de **MARIA FRANCISCA SILVA DOS REIS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de novembro de 1979, de profissão Professora, residente Rua: Manoel Felipe 635 Bairro: Buritis, filha de \*\*\*\* e de **MARIA DE FÁTIMA PAIVA BEZERRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 2 de abril de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MICHEL MARQUES DA SILVA** e **CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA DE SALES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 18 de setembro de 1984, de profissão atendente, residente Rua: Manoel Vicente de Souza 49 Bairro: Asa Branca, filho de **GERCINO RAMOS DA SILVA FILHO** e de **ALCINEIA MARQUES DA SILVA**.

**ELA** é natural de Parnaíba, Estado do Piauí, nascida a 17 de abril de 1981, de profissão Enfermeira, residente Rua: São Jorge 316 Ap.03 Bairro: Cinturão Verde, filha de **CELSO DOURADO DE SALES** e de **MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SILVA DE SALES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 2 de abril de 2009

